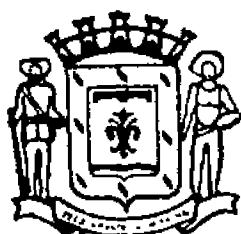


D.O.



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

LEI Nº 1.552 DE 12/08/59 - "CRIA O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO"

1988

GOIÂNIA, QUARTA-FEIRA, 27 DE ABRIL DE 1.988

Nº 872

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Interventor

SUMÁRIO

Secretário do Governo Municipal	Secretário de Lazer e Meio Ambiente
Pedro Afonso Domingues Batista	Artur Rezende Filho
Secretário de Comunicações Sociais do Município	Secretário de Serviços Públicos
Lorimá Dionísio Gualberto	Joaquim Craveiro Curado
Procurador Geral do Município	Instituto de Planejamento Municipal - IPLAN
José Milton Ferreira	Jorge Moreira da Silva
Auditor Geral do Município	Parque Mutirama de Goiânia
José Gonçalves Zupa	Carlos Henrique Queiroz
Chefe de Gabinete do Prefeito	Parque Zoológico de Goiânia
José Eduardo Quariguazi da Frota	João Garibaldi Filho
Secretário Especial	Fundação Municipal de Desenvolvimento Comunitário - FUMDEC
Omário Paulino da Silva	Westlan Peles Roriz - Presidente
Secretário Extraordinário	Afonso Honorato Silva e Souza - Superintendente
Artur Costa Neto	Companhia de Proc. de Dados do Munic. de Goiânia - COMDATA
Secretário da Administração	Sérgio Edward Wiederhecker - Diretor Presidente
Jocel Rodrigues Barbosa	Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG
Secretaria da Educação	Fause Musse - Presidente
Maria de Fátima Avelino Lourenço	Departamento de Estradas de Rodagem do Município - DERMU
Secretário de Finanças	Pedro Orlando Ribeiro - Diretor Geral
Valdivino José de Oliveira	Editor do Diário Oficial
Secretário de Ação Urbana	Dionísio Pereira Machado
Norton Ney Follador Faria	

ERRATAS	PÁG.01
LEIS	PÁG.02
DECRETOS	PÁG.11
PORTARIAS	PÁG.13
CONTRATOS	PÁG.23

ERRATAS

PUBLICADO NOVAMENTE POR TER SAÍDO COM
INCORREÇÃO
LEI N. 6.570, DE 02 DE MARÇO DE 1988

ANEXO III
GRUPAMENTO DE CLASSES EXTINTAS AO VAGAREM
DENOMINAÇÃO, NÍVEL E QUANTITATIVOS

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	QUANTITATIVOS				
		ADM. DIR.	IPLAN	MUTIRAMA	DER-MU	ZOOLÓGICO
I - PESSOAL REMUNERADO PELA PARTE "A" DA TABELA DE NÍVEIS E REFERÊNCIAS DE VENCIMENTOS						
1- Vigilante de Estacionamento	I	19	-	-	-	-
2- Instrutor de Fanfarra	IV	01	-	-	-	-
3- Auxiliar de Topografia	IV	-	-	-	01	-
4- Atendente de Enfermagem	III	27	-	-	-	-
5- Agente Administrador de Mercado	IV	06	-	-	-	-
6- Agente de Saúde	IV	02	-	-	-	-
7- Auxiliar de Enfermagem	IV	16	-	-	-	-
8- Auxiliar de Serviços Técnicos	V	-	-	-	01	-
9- Assistente Técnico de Manutenção	V	02	-	-	-	-
10- Agente de Topografia	VI	01	-	-	-	-
11- Coordenador Executivo	VI	01	-	-	-	-
12- Orientador de Ensino de 1º. Grau, de 1a. a 4a. Séries	VI	01	-	-	-	-
13- Assistente Técnico	VI	-	-	-	-	-

II - PESSOAL REMUNERADO PELA PARTE "B" DA TABELA DE NÍVEIS E REFERÊNCIAS DE VENCIMENTOS								
1- Técnico Auxiliar de Saúde	II	15	—	—	—	—	—	—
2- Odontólogo	II	06	—	—	—	—	—	—
3- Médico	II	10	—	—	—	—	—	—
4- Técnico em Comunicação	II	01	—	—	—	—	—	—
5- Técnico Auxiliar de Planejamento (Bibliotecário, Nível 2)	II	—	01	—	—	—	—	—
6- Técnico Auxiliar de Planejamento (Matemática, Nível 1)	II	—	01	—	—	—	—	—
7- Técnico Auxiliar de Planejamento (Construção Civil, Nível 1)	II	—	01	—	—	—	—	—
8- Adjunto da Administração Municipal	II	09	—	—	—	—	—	—
9- Técnico Educacional	II	37	—	—	—	—	—	—
10- Médico Veterinário	III	—	—	—	—	—	—	01
11- Técnico de Planejamento (Técnico Saneamento Ambiental, Nível 3)	III	—	02	—	—	—	—	—
12- Técnico de Planejamento (Engenheiro Agrimensor, Nível 4)	III	—	02	—	—	—	—	—
13- Técnico de Planejamento (Advogado, Níveis 3 e 4)	III	—	05	—	—	—	—	—
14- Técnico de Planejamento (Pedagogo, Nível 3)	III	—	01	—	—	—	—	—
15- Técnico de Planejamento (Matemático, Nível 3 e 4)	III	—	02	—	—	—	—	—
16- Farmacêutico	III	02	—	—	—	—	—	—
17- Bibliotecário	III	01	—	—	—	—	—	—
18- Engenheiro Agrimensor	III	01	—	—	—	—	—	—
19- Assessor da Administração Municipal	III	12	—	—	—	—	—	—

LEIS

LEI N. 6581, DE 13 DE ABRIL DE 1988

Concede título honorífico de
cidadão goianiense.A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU
PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. - Fica concedido a JUAREZ MAGALHÃES DE ALMEIDA, o título honorífico de cidadão goianiense.

Art. 2º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE GOIÂNIA, aos 13 dias do mês de abril de 1988.Paulo Ribeiro
PRESIDENTE

LEI N. 6582, DE 13 DE ABRIL DE 1988

Concede título honorífico de
cidadão goianiense.A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU
PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. - Fica concedido a JANIDES DE SOUZA FERNANDES, o título honorífico de cidadão goianiense.

Art. 2º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE GOIÂNIA, aos 13 dias do mês de abril de 1988.Paulo Ribeiro
PRESIDENTE

LEI N. 6583, DE 13 DE ABRIL DE 1988

Concede título honorífico de
cidadão goianiense.A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU
PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. - Fica concedido a JOSÉ EVARISTO DOS SANTOS, o título honorífico de cidadão goianiense.

Art. 2º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

Secretário de Comunicações Sociais do Município
LORIMÁ DIONÍSIO GUALBERTOEditor do Diário Oficial
DIONÍSIO PEREIRA MACHADOTiragem
200 EXEMPLARESEndereço
PALÁCIO DAS CAMPINAS Nº 105
PRAÇA CÍVICAAtendimento
08: AS 12:00 - 14:00 AS 18:00 H.

PUBLICAÇÕES PREÇOS

A - Atas, balancos, editais, avisos, tomadas de preços, concorrentes publicações, extratos contratuais e outras:

a.1 - Pagamento à vista cm/coluna - Cz\$ 176,00
a.2 - Faturados cm/coluna - Cz\$ 196,00

B - Assinaturas e Avulsos:

b.1 - Assinatura Semestral S/ Remessa - Cz\$ 2.520,00
b.2 - Assinatura Semestral c/ Remessa - Cz\$ 2.900,00
b.3 - Avulso (edição do mês) - Cz\$ 20,00
b.4 - Avulso (edição atrasada) - Cz\$ 30,00
b.5 - Declarações e Certidões - Cz\$ 100,00

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 13 dias do mês de abril de 1988.

Paulo Ribeiro
PRESIDENTE

LEI N. 6584, DE 13 DE ABRIL DE 1988

Concede título honorífico de cidadão goianiense

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. - Fica concedido a JOÃO DE PAIVA RIBEIRO, o título honorífico de cidadão goianiense.

Art. 2º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 13 dias do mês de abril de 1988.

Paulo Ribeiro
PRESIDENTE

LEI N. 6585, DE 13 DE ABRIL DE 1988

Concede título honorífico de cidadão goianiense

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. - Fica concedido a RONALDO RAMOS CAIADO, o título honorífico de cidadão goianiense.

Art. 2º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 13 dias do mês de abril de 1988.

Paulo Ribeiro
PRESIDENTE

LEI N. 6586, DE 13 DE ABRIL DE 1988

Dispõe sobre concessão de título honorífico de cidadão goianiense

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. - Fica concedido ao Sr. EDVALDO PACOTE, o título honorífico de cidadão goianiense.

Art. 2º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 13 dias do mês de abril de 1988.

Paulo Ribeiro
PRESIDENTE

LEI N. 6587, DE 13 DE ABRIL DE 1988

Concede título honorífico de cidadão goianiense

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. - Fica concedido a JOSÉ JÚLIO ROZENTAL, o título honorífico de cidadão goianiense.

Art. 2º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 13 dias do mês de abril de 1988.

Paulo Ribeiro
PRESIDENTE

LEI N. 6588, DE 13 DE ABRIL DE 1988

Concede título honorífico de cidadão goianiense

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. - Fica concedido ao Jornalista APARÍCIO MACIEL MEDEIROS - MEDEIROS NETTO - o título honorífico de cidadão goianiense.

Art. 2º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 13 dias do mês de abril de 1988.

Paulo Ribeiro
PRESIDENTE

LEI N. 6589, DE 13 DE ABRIL DE 1988

Concede título honorífico de cidadão goianiense

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. - Fica concedido o título de cidadão goianiense ao Ministro JOÃO ALVES FILHO.

Art. 2º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 13 dias do mês de abril de 1988.

Paulo Ribeiro
PRESIDENTE

LEI N. 6.590, DE 21 DE ABRIL DE 1988

"Dispõe sobre a Estrutura e Composição da Junta de Recursos Fiscais do Município e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. - A Junta de Recursos Fiscais, órgão de deliberação coletiva destinado a julgar em 2ª. Instância os procedimentos fiscais administrativos, será composta de 2 (duas) Câmaras de 7 (sete) membros efetivos e igual número de suplentes, nomeados pelo Prefeito, para um mandato de três anos.

§ 1º. - Cada Câmara será composta por 4 (quatro) membros da Prefeitura, escolhidos pela Secretaria de Finanças, e por 3 (três) representantes dos contribuintes, indicados pelos seguintes órgãos de classe:

- I - Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Goiás;
- II - Associação Comercial e Industrial do Estado de Goiás;
- III - Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Goiás;
- IV - Conselho Regional de Engenharia, Agronomia e Arquitetura;
- V - Federação das Indústrias do Estado de Goiás;
- VI - Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário de Goiânia.

§ 2º. - Em cada Câmara a Fazenda Pública será assistida por um Procurador-Jurídico, sem direito a voto, designado juntamente com os demais membros.

§ 3º. - Terá cada uma das Câmaras um Secretário, designado pelo Prefeito entre funcionários do Município.

Art. 2º. - A Presidência e Vice-Presidência da Junta de Recursos Fiscais serão exercidas, respectivamente, pelos Presidentes da 1a. e 2a. Câmaras.

§ 1º. - Ao Presidente da Junta de Recursos Fiscais compete sua representação.

§ 2º. - A Presidência de cada Câmara será exercida por um dos representantes da Prefeitura, escolhido pela maioria de seus membros.

§ 3º. - A Função de Secretário Geral da Junta caberá ao Secretário da 1a. Câmara.

Art. 3º. - As disposições relativas ao funcionamento, formas de deliberação e demais normas pertinentes ao desempenho das atribuições da Junta de Recursos Fiscais, constarão do regimento interno do órgão.

Art. 4º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 21 dias do mês de abril de 1988.

Joaquim Domingos Roriz
INTERVENTOR

Pedro Afonso Domingues Batista	Lorimá Dionísio Gualberto
Jocel Rodrigues Barbosa	Joaquim Craveiro Curado
Valdivino José de Oliveira	Norton Ney Follador Faria
Maria de F. Avelino Lourenço	Arthur Rezende Filho

PREFEITURA DE GOIÂNIA
ESTADO DE GOIÁS

LEI N. 6.591, DE 26 DE ABRIL DE 1988

“Reorganiza a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Goiânia e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA DO SISTEMA ADMINISTRATIVO MUNICIPAL

Art. 1º. - O Sistema Administrativo da Prefeitura Municipal de Goiânia compõe-se dos seguintes órgãos:

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1 - Órgãos de Assistência e Assessoramento Direto e Imediato ao Prefeito:

- 1.1. Gabinete do Prefeito
- 1.2. Secretaria Especial do Prefeito
- 1.3. Secretaria Extraordinária
- 1.4. Assessoria Legislativa
- 1.5. Assessoria de Imprensa
- 1.6. Assessorias Especiais de Trabalho.

2 - Órgãos de Deliberação Coletiva

- 2.1. Conselho Superior do Serviço Público
- 2.2. Junta de Recursos Fiscais
- 2.3. Comissão Técnica de Zoneamento
- 2.4. Comissão Geral de Licitações
- 2.5. Comissão de Análise, Avaliação e Integração Fiscal

3 - Órgãos de Assessoramento

- 3.1. Secretaria do Governo Municipal
- 3.2. Procuradoria Geral do Município
- 3.3. Auditoria Geral do Município
- 3.4. Secretaria das Comunicações Sociais

4 - Órgãos de Administração Geral e Finanças

4.1. Secretaria da Administração

4.2. Secretaria de Finanças

5 - Órgãos de Execução

5.1. Secretaria Municipal de Educação

5.2. Secretaria de Ação Urbana

5.3. Secretaria de Obras e Serviços Públicos

5.4. Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Meio Ambiente

5.5. Secretaria Municipal de Saúde

5.6. Secretaria de Desenvolvimento Econômico

II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

1 - Órgão de Planejamento e Coordenação

1.1. Instituto de Planejamento Municipal de Goiânia - IPLAN

2 - Órgão de Recursos Humanos

2.1. Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos - IDRH

3 - Órgãos Operacionais

3.1. Departamento de Estradas de Rodagem do Município de Goiânia - DERMU

3.2. Parque Zoológico de Goiânia

3.3. Parque Mutirama de Goiânia

3.4. Fundação Municipal de Desenvolvimento Comunitário - FUMDEC

3.5. Superintendência Municipal de Trânsito - SMT

3.6. Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG

3.6.1. Companhia de Processamento de Dados do Município de Goiânia - COMDATA

3.6.2. Companhia de Pavimentação do Município de Goiânia - COMPAV.

Parágrafo Único - Fica revogado o artigo 21 do Regulamento Geral da Prefeitura.

CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA E ASSESSORAMENTO DIRETO E IMEDIATO AO PREFEITO

Art. 2º. - Os Órgãos de Assistência e Assessoramento Direto e Imediato ao Prefeito vinculam-se à Secretaria do Governo Municipal e terão seus objetivos e atribuições definidos em Decreto.

§ 1º. - A Secretaria Extraordinária só será provida com a finalidade de atender a execução de programas que estejam contidos na competência de mais de um órgão da Administração Municipal ou não estejam previstos em nenhum deles.

§ 2º. - As Assessorias Especiais previstas no subitem 1.6., do item 1, inciso I, do artigo 1º, desta lei, somente serão providas para fins específicos de assessoramento ao Chefe do Poder Executivo.

§ 3º. - O Decreto que definir as atribuições da Secretaria Extraordinária ou da Assessoria Especial a ser instituída deverá conter:

I - os objetivos do trabalho;

II - os prazos de duração do trabalho;

III - a equipe de auxiliares, quando for o caso;

IV - a dotação orçamentária de responsabilidade do órgão, quando for o caso.

§ 4º. - As Assessorias enumeradas no item 1, inciso I, do artigo 1º, exigirão para seu provimento, formação técnica de nível superior, correlata às suas finalidades básicas.

§ 5º. - Fica revogado o artigo 27, do Regulamento Geral da Prefeitura.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO COLETIVA

Art. 3º. - Os Órgãos de Deliberação Coletiva têm o objetivo de auxiliar a Administração Municipal na orientação, interpretação e julgamento de matéria de sua competência, estando sujeitos a legislação própria.

Parágrafo Único - As medidas indispensáveis ao funcionamento de cada órgão de Deliberação Coletiva, bem como o desenvolvimento e realização de seus trabalhos, estão afetos aos seguintes Órgãos:

- I - Secretaria da Administração
 - 1. Conselho Superior do Serviço Público
 - 2. Comissão Geral de Licitações
- II - Secretaria de Finanças
 - 1. Junta de Recursos Fiscais
 - 2. Comissão de Análise, Avaliação e Integração Fiscal
- III - Instituto de Planejamento Municipal de Goiânia
 - 1. Comissão Técnica de Zoneamento

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

Art. 4º. - A estrutura administrativa básica da Procuradoria Geral do Município, instituída pelo artigo 45, do Regulamento Geral da Prefeitura, passa a ser a seguinte:

- I - Gabinete do Procurador Geral
- II - Assessoria de Planejamento
- III - Assessoria Jurídica
- IV - Procuradoria do Contencioso
- V - Procuradoria dos Negócios Administrativos
- VI - Procuradoria do Patrimônio Imobiliário
- VII - Unidade de Serviços Administrativos

Art. 5º. - Integram a estrutura administrativa básica da Secretaria do Governo Municipal os seguintes órgãos:

- I - Gabinete do Secretário
- II - Assessoria de Planejamento
- III - Gabinete de Expediente e Despachos
- IV - Assessoria de Relações Públicas
- V - Coordenadoria das Juntas do Serviço Militar
- VI - Administração do Palácio das Campinas
- VII - Unidade de Serviços Administrativos

Art. 6º. - Integram a estrutura administrativa básica da Auditoria Geral do Município os seguintes órgãos:

- I - Gabinete do Auditor Geral
 - II - Unidade de Programação
 - III - Unidade de Inspeção e Orientação
 - IV - Unidade de Serviços Administrativos
- Art. 7º. - Integram a estrutura administrativa básica da Secretaria das Comunicações Sociais os seguintes órgãos:
- I - Gabinete do Secretário
 - II - Assessoria Parlamentar
 - III - Assessoria de Divulgação
 - IV - Coordenadoria das Relações Comunitárias
 - V - Unidade de Serviços Administrativos

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS

Art. 8º. - A estrutura administrativa básica da Secretaria Municipal da Administração, instituída pelo artigo 58, do Regulamento Geral da Prefeitura, passa a ser a seguinte:

- I - Gabinete do Secretário
- II - Assessoria de Planejamento
- III - Assessoria de Fiscalização e Controle
- IV - Unidade de Serviços Administrativos
- V - Coordenadoria do Sistema de Pessoal
- VI - Coordenadoria do Sistema de Material e Patrimônio
- VII - Coordenadoria de Transporte
- VIII - Coordenadoria da Guarda Municipal
- IX - Coordenadoria de Assistência e Previdência
- X - Coordenadoria de Serviços Gerais
- XI - Junta Médica Municipal

Art. 9º. - A estrutura administrativa básica da Secretaria de Finanças, instituída pelo artigo 69, do Regulamento Geral da Prefeitura, passa a ser a seguinte:

- I - Gabinete do Secretário
- II - Assessoria de Planejamento
- III - Assessoria do Contencioso Fiscal
- IV - Unidade de Serviços Administrativos
- V - Coordenadoria de Receitas Diversas
- VI - Coordenadoria da Receita Imobiliária
- VII - Coordenadoria de Controle da Arrecadação
- VIII - Coordenadoria do Tesouro Municipal
- IX - Coordenadoria de Contabilidade e Administração Financeira

CAPÍTULO VI DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO

Art. 10. - Integram a estrutura administrativa básica da Secretaria Municipal de Educação os seguintes órgãos:

- I - Gabinete do Secretário
- II - Assessoria de Planejamento
- III - Coordenadoria de Ensino
- IV - Coordenadoria de Administração Escolar
- V - Coordenadoria de Educação Física e Desportos
- VI - Coordenadoria de Alimentação Escolar
- VII - Unidade de Serviços Administrativos
- VIII - Conselho do Magistério.

Art. 11. - Integram a estrutura administrativa básica da Secretaria de Ação Urbana os seguintes órgãos:

- I - Gabinete do Secretário
- II - Assessoria de Planejamento
- III - Coordenadoria de Serviços Urbanos Especiais
- IV - Coordenadoria de Licenciamento e Fiscalização de Edificações
- V - Coordenadoria de Fiscalização de Posturas e Abastecimento
- VI - Unidade de Serviços Administrativos
- VII - Comissão de Julgamento de Infrações.

Art. 12. - A Secretaria do Lazer e Meio Ambiente, instituída pelo artigo 1º, da Lei n. 6.132, de 25 de junho de 1984, passa a denominar-se Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Meio Ambiente.

§ 1º. - A estrutura administrativa básica da Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Meio Ambiente passa a ser a seguinte:

- I - Gabinete do Secretário
- II - Assessoria de Planejamento
- III - Unidade de Serviços Administrativos
- IV - Coordenadoria de Cultura
- V - Coordenadoria de Turismo
- VI - Coordenadoria de Esporte e Lazer
- VII - Coordenadoria do Meio Ambiente.

§ 2º. - Fazem parte também da estrutura da Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Meio Ambiente, os estabelecimentos culturais da Prefeitura.

Art. 13. - A Secretaria de Serviços Públicos, instituída pelo artigo 95, do Regulamento Geral da Prefeitura, passa a denominar-se Secretaria de Obras e Serviços Públicos, com a seguinte estrutura administrativa básica:

- I - Gabinete do Secretário
- II - Assessoria de Planejamento
- III - Unidade de Serviços Administrativos
- IV - Coordenadoria de Serviços Públicos
- V - Coordenadoria de Obras Públicas
- VI - Coordenadoria de Iluminação Pública

Art. 14. - Fica criada a Secretaria Municipal de Saúde, com a seguinte estrutura administrativa básica:

- I - Gabinete do Secretário
- II - Assessoria de Planejamento
- III - Unidade de Serviços Administrativos
- IV - Coordenadoria de Rede Básica
- V - Coordenadoria de Vigilância Sanitária
- VI - Coordenadoria de Zoonoses

VII - Coordenação de Epidemiologia
Art. 15 - Fica criada a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, com a seguinte estrutura administrativa básica:

- I - Gabinete do Secretário
- II - Assessoria de Planejamento
- III - Unidade de Serviços Administrativos
- IV - Coordenadoria Técnica
- V - Coordenadoria de Operações

CAPÍTULO VII DO ÓRGÃO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

Art. 16 - Integram a estrutura administrativa básica do Instituto de Planejamento Municipal de Goiânia os seguintes órgãos:

- I - Conselho Deliberativo
- II - Presidência
 - 1. Gabinete da Presidência
 - 2. Assessoria Especial
 - 3. Assessoria Jurídica
- III - Diretoria de Planejamento
 - 1. Coordenadoria de Planejamento Global e Integrado
 - 2. Coordenadoria Geral de Planejamento Setorial
- IV - Diretoria Administrativa e Financeira
 - 1. Coordenadoria de Apoio e Controle do Planejamento
 - 2. Coordenadoria Geral de Serviços Administrativos

CAPÍTULO VIII DO ÓRGÃO DE RECURSOS HUMANOS

Art. 17 - Fica instituída a autarquia municipal denominada Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos - IDRH, com a finalidade de coordenar a formulação e promover a execução da política de desenvolvimento de recursos humanos da Prefeitura, de executar serviços de recrutamento e seleção de servidores, conforme seja acionado pelos órgãos da Administração Municipal e, especificamente:

- I - programar e executar atividades técnico-educativas voltadas para a atualização, aperfeiçoamento e especialização de servidores públicos municipais;
- II - executar tarefas de avaliação de desempenho do servidor, em decorrência dos novos conhecimentos agregados;
- III - promover estudos e pesquisas na área técnico-educativa e difundir seus resultados, especialmente no que se refere à promoção do desenvolvimento de recursos humanos;
- IV - executar tarefas de avaliação e reformulação técnico-educacional, de forma a manter constante aperfeiçoamento de seus programas de treinamento e formação de recursos humanos;
- V - ministrar cursos, seminários, palestras e demais atividades pertinentes;
- VI - promover medidas de desenvolvimento institucional, visando consolidar-se como instituição;
- VII - prestar serviços de recrutamento e seleção de servidores, realizando cursos, inscrevendo candidatos, mandando publicar editais, aplicando provas e classificando e selecionando candidatos;
- VIII - promover estudos e pesquisas nas áreas técnica e administrativa do serviço público, de forma a contribuir para o processo educativo permanente do servidor e para o aperfeiçoamento constante da Administração Municipal;
- IX - celebrar contratos e firmar convênios com órgãos e entidades em geral, na área de sua competência, visando à realização de estudos e pesquisas ou à execução de programas de desenvolvimento de recursos humanos;
- X - executar outras atividades afins.

§ 1º - O Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos da Prefeitura de Goiânia constituir-se-á em entidade autônoma do Governo Municipal, dotada de personalidade jurídica própria e de autonomia patrimonial, administrativa e financeira, no que não contrarie as normas de sua supervisão e controle previstas para a Administração Municipal.

§ 2º - O Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos vincular-se-á, para fins de supervisão e controle, à Secretaria da Administração do Município e gozará de todas as prerrogativas, isenções e favores fiscais previstos para a Prefeitura Municipal e suas instituições.

§ 3º - O Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos terá duração por prazo indeterminado.

§ 4º - O Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos perceberá remuneração por serviços prestados na forma que for estabelecida em ato próprio do Chefe do Executivo Municipal.

§ 5º - O Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos disporá de Regimento Interno próprio, aprovado por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 18 - O Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos - IDRH - poderá ser extinto a qualquer tempo, por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, desde que venha a tornar-se prejudicial ao interesse público ou que se faça impossível a sua manutenção, revertendo o seu patrimônio, no caso, à propriedade da Prefeitura Municipal de Goiânia.

Art. 19 - Para a manutenção de suas finalidades e objetivos, o Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos poderá firmar convênios, contratos, ajustes e acordos com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, bem como com organismos internacionais e entidades privadas, desde que autorizado pelo Chefe do Executivo Municipal e assistido pelo Procurador Geral do Município.

Art. 20 - O patrimônio do Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos será constituído:

I - dos bens móveis e imóveis que lhe forem transferidos pela Prefeitura Municipal de Goiânia, para a constituição de seu patrimônio inicial;

II - dos bens móveis e imóveis que, por compra, permuta, doações ou legados vier a possuir;

III - dos direitos que lhe vierem a ser consignados.

Art. 21 - Fica a Prefeitura Municipal de Goiânia autorizada a transferir para o Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos:

a) os bens móveis atualmente utilizados pelo Centro de Formação e Treinamento de Recursos Humanos, da Secretaria da Administração, e pelo Centro de Pesquisa e Tecnologia Educacional - CETEP, da Secretaria do Governo Municipal;

b) um terreno, cuja localização e dimensões serão previamente arbitradas, com o fim de construir e instalar a sua sede;

c) demais móveis, equipamentos e instalações necessários ao início e regularidade de seus serviços.

§ 1º - O Chefe do Poder Executivo Municipal designará uma Comissão para, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação desta lei, e sob supervisão da Coordenadoria do Sistema de Material e Patrimônio, da Secretaria da Administração Municipal, proceder à avaliação e ao relacionamento dos bens a serem transferidos ao Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos, para constituição de seu patrimônio inicial.

§ 2º - O Chefe do Poder Executivo Municipal aprovará, por decreto, a transferência ao Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos - IDRH dos bens a que se refere este artigo, os quais deverão ser relacionados em anexo ao ato de transferência.

Art. 22 - A receita do Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos - IDRH constituir-se-á de:

I - dotações que lhe forem consignadas no Orçamento do Município, para o atingimento de suas finalidades Sociais;

II - contribuições, auxílios e subvenções da União, do Estado e do Município;

III - rendas em seu favor constituídas por terceiros;

IV - recursos provenientes de acordos, ajustes e controles e rendas transferidas;

V - doações de entidades públicas, pessoas jurídicas de direito privado e pessoas físicas;

VI - rendas provenientes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;

- VII - rendas próprias dos imóveis de sua propriedade;
- VIII - juros bancários e outras receitas eventuais;
- IX - usufrutos a ele conferidos;
- X - valores eventualmente recebidos;
- XI - remuneração por serviços prestados.

Art. 23 - O Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos será dirigido por:

I - um presidente nato, que será o Secretário da Administração do Município;

II - um Diretor Executivo, indicado pelo Presidente e nomeado pelo Chefe do Executivo, com a incumbência de administrar seus serviços, praticar os atos de gestão necessários ao desenvolvimento de suas atividades e representá-lo, ou promover a sua representação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.

§ 1º. - O Presidente do Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos escolherá o nome a ser indicado para a Direção Executiva da autarquia entre profissionais graduados em Administração, com experiência mínima comprovada de 5 (cinco) anos na área de desenvolvimento de recursos humanos e notórias probidade e idoneidade técnica e administrativa.

§ 2º. - As atribuições do Presidente e do Diretor Executivo do Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos serão objeto de decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 24 - Integram a estrutura administrativa básica do Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos:

- I - Presidência
- II - Diretoria Executiva
 - 1. Gabinete da Diretoria Executiva
 - 2. Assessoria de Planejamento
 - 3. Coordenadoria de Serviços Administrativos
 - 4. Coordenadoria de Cursos
 - 5. Coordenadoria de Atividades Especiais

Art. 25 - Até sua consolidação, dependente de reconhecimento em lei especial, o Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos - IDRH funcionará com servidores públicos municipais da Administração Direta.

Parágrafo Único - Além do pessoal necessário ao seu regular funcionamento, o Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos - IDRH poderá contar eventualmente com os serviços de instrutores e auxiliares e membros de bancas de concurso e auxiliares escolhidos e gratificados nos termos do artigo 96, incisos VII e VIII, e 105, da Lei n. 6.103, de 16 de janeiro de 1984, conforme regulamentação própria.

CAPÍTULO IX DOS ÓRGÃOS OPERACIONAIS

Art. 26 - Integram a estrutura administrativa básica do Departamento de Estradas de Rodagem do Município de Goiânia - DERMU:

- I - Conselho Deliberativo
- II - Diretoria Geral
 - 1. Gabinete do Diretor Geral
 - 2. Assessoria de Planejamento
 - 3. Assessoria Jurídica
- III - Diretoria Administrativo-Financeira
 - 1. Coordenadoria Administrativa
 - 2. Coordenadoria Financeira
- IV - Diretoria de Produção e Manutenção
 - 1. Coordenadoria de Produção Industrial
 - 2. Coordenadoria de Manutenção e Transporte
- V - Diretoria Técnica
 - 1. Coordenadoria de Estudos e Projetos
 - 2. Coordenadoria de Obras

Parágrafo Único - O Departamento de Estradas de Rodagem do Município de Goiânia - DERMU vincula-se, para efeito de supervisão e controle, à Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

Art. 27 - Integram a estrutura administrativa básica do Parque Zoológico de Goiânia os seguintes Órgãos:

- I - Gabinete do Diretor
 - II - Assessoria de Planejamento
 - III - Coordenadoria de Serviços Administrativos
 - IV - Coordenadoria Técnico-Operacional.
- Parágrafo Único - O Parque Zoológico de Goiânia vincula-se, para efeito de supervisão e controle, à Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Meio Ambiente.

Art. 28 - A estrutura administrativa básica do Parque Mutirama de Goiânia, instituída pelo artigo 7º, da Lei n. 6.132, de 25 de junho de 1984, passa a ser a seguinte:

- I - Gabinete do Diretor
- II - Assessoria de Planejamento
- III - Coordenadoria de Apoio Administrativo e Operacional
- IV - Coordenadoria de Administração Financeira

Parágrafo Único - O Parque Mutirama de Goiânia vincula-se, para efeito de supervisão e controle, à Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Meio Ambiente.

Art. 29 - A Fundação Municipal de Desenvolvimento Comunitário - FUMDEC passa a ter a seguinte estrutura básica:

- I - Conselho Municipal de Desenvolvimento Comunitário
- II - Conselho Fiscal
- III - Presidência
 - 1. Gabinete da Presidência
 - 2. Assessoria de Comunicação Social
- IV - Superintendência
 - 1. Gabinete da Superintendência
 - 2. Assessoria Jurídica
 - 3. Assessoria de Planejamento
 - 4. Coordenadoria Geral de Serviços Administrativos
 - 5. Coordenadoria de Ação Comunitária
 - 6. Coordenadoria de Promoção Social

Parágrafo Único - A Fundação Municipal de Desenvolvimento Comunitário - FUMDEC vincula-se, para efeito de supervisão e controle, à Secretaria do Governo Municipal.

Art. 30 - O quadro de pessoal da FUMDEC será criado por lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo.

Art. 31 - Fica criada, dentre os órgãos de administração indireta, integrando o Sistema Administrativo da Prefeitura Municipal de Goiânia, a autarquia denominada Superintendência Municipal de Trânsito, dotada de personalidade jurídica própria e autonomia administrativa patrimonial e financeira, nos termos desta lei, com o objetivo de administrar, no que for de competência da Prefeitura, o trânsito e o tráfego urbanos, os serviços de transporte coletivo urbano e individual de passageiros (táxis), veículos de aluguéis e similares.

Parágrafo Único - Compete especificamente à Superintendência Municipal de Trânsito:

- I - implantar, manter e controlar o sistema de sinalização de vias e logradouros públicos;
- II - fiscalizar, aplicar e/ou determinar a aplicação de penalidade aos infratores da legislação municipal referente a transporte coletivo, táxis e similares, implantação e funcionamento dos estabelecimentos especiais e garagens coletivas, rebaixando meio-fio e danos à sinalização de trânsito;
- III - produzir e/ou executar reparos nos equipamentos de sinalização vertical, bem como montagem e conserto dos equipamentos semafóricos;
- IV - fiscalizar e controlar as concessões e permissões de transportes coletivos, táxis e similares, zelando pelos padrões de qualidade e eficiência dos mesmos;
- V - participar dos estudos e aprovação das tarifas de transportes coletivos e individuais de passageiros (táxis);
- VI - manter e renovar, anualmente, o cadastro de táxis, veículos de aluguéis e similares, bem como efetuar a matrícula dos motoristas dos mesmos e a sua cassação quando da transgressão da legislação pertinente;
- VII - atuar de forma integrada com o IPLAN, o DETRAN-GO e os demais órgãos públicos responsáveis por obras e serviços do Município.

Art. 32 - A Superintendência Municipal de Trânsito gozará de todas as prerrogativas, isenções e favores fiscais concedidos à Prefeitura Municipal de Goiânia e às suas instituições.

Art. 33 - A Superintendência Municipal de Trânsito poderá ser extinta a qualquer tempo, por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, desde que venha a tornar-se prejudicial ao interesse público, ou se faça impossível a sua manutenção, revertendo seu patrimônio, no caso, à propriedade da Prefeitura.

Art. 34 - Para a consecução de suas finalidades e objetivos, a Superintendência Municipal de Trânsito poderá firmar convênios, contratos, acordos e ajustes com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, bem como com organismos internacionais e entidades privadas, desde que autorizada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e assistida pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 35 - O patrimônio da Superintendência Municipal de Trânsito será constituído:

I - dos bens imóveis e instalações onde funciona a Coordenadoria do Trânsito Urbano;

II - dos bens móveis que lhe transferir a Prefeitura, segundo levantamento efetuado;

III - dos bens móveis e imóveis que, por compra, permuta, doações e legados, venha a possuir;

IV - dos direitos que lhe vierem a ser consignados.

§ 1º. - O Chefe do Poder Executivo designará uma Comissão para, no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta lei, proceder à avaliação e à relação dos bens a serem transferidos ao patrimônio da Superintendência Municipal de Trânsito, nos termos deste artigo.

§ 2º. - O Chefe do Poder Executivo aprovará, por decreto, a transferência à Superintendência Municipal de Trânsito dos bens de que tratam os incisos em anexo ao ato referido.

Art. 36 - Constituem receita da Superintendência Municipal de Trânsito:

I - dotações e transferências consignadas no Orçamento do Município, para cumprimento de suas finalidades institucionais;

II - rendas do Fundo de Sinalização de Vias Públicas FUNSIVIP;

III - produto das taxas de permissão e renovação de permissão de táxis e similares;

IV - receitas de multas de trânsito ou aplicadas aos infratores da legislação municipal de trânsito e tráfego;

V - contribuições, auxílios e subvenções da União, do Estado e do Município;

VI - rendas em seu favor constituídas por terceiros;

VII - rendas, legados e doações;

VIII - juros bancários e outras receitas extraordinárias ou eventuais;

IX - recursos provenientes de ajustes, acordos, convênios e contratos;

X - remuneração por serviços prestados;

XI - outros valores eventualmente recebidos.

Art. 37 - A Superintendência Municipal de Trânsito será dirigida por um Superintendente, nomeado pelo Prefeito, por indicação do Secretário de Obras e Serviços Públicos, o qual administrará seus serviços, praticando os atos de gestão necessários, e a representará, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.

Parágrafo Único - O cargo de Superintendente deverá ser exercido por um profissional de nível superior dotado de notórios conhecimentos técnicos e administrativos, especialmente na área de trânsito e tráfego.

Art. 38 - Integram a estrutura administrativa básica da Superintendência Municipal de Trânsito as seguintes unidades:

I - Gabinete do Superintendente

II - Assessoria de Planejamento

III - Coordenadoria de Serviços Administrativos

IV - Coordenadoria de Sinalização de Trânsito

V - Coordenadoria de Inspeção, Fiscalização e Controle.

Parágrafo Único - A Superintendência Municipal de Trânsito

vincula-se, para efeito de supervisão e controle, à Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

Art. 39 - Os atuais servidores lotados na Coordenadoria de Trânsito Urbano serão relotados no Quadro de Pessoal da Superintendência Municipal de Trânsito, nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO X DA IMPLANTAÇÃO DAS MUDANÇAS

Art. 40 - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar, por tempo determinado e obra certa, pessoal de nível operacional e artesanal, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, para atender à execução de projetos de obras e serviços públicos.

Parágrafo Único - A remuneração do pessoal previsto neste artigo obedecerá a padrões equivalentes, estabelecidos para o funcionalismo municipal, segundo regulamento a ser baixado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 41 - O Chefe do Poder Executivo deverá, a contar da data da publicação desta lei e no prazo de 60 (sessenta) dias:

I - modificar os Estatutos e Regimentos Internos dos órgãos e entidades que sofrerem modificações estruturais, para neles introduzir as novas unidades administrativas e suas subdivisões;

II - aprovar os Regimentos Internos das Secretarias de Saúde e de Desenvolvimento Econômico; novo Regimento Interno para a Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Meio Ambiente e os Regimentos Internos da Superintendência Municipal de Trânsito e do Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos.

§ 1º. - Os novos órgãos, unidades e autarquias iniciarão suas atividades após aprovados os diplomas legais necessários ao seu funcionamento.

§ 2º. - Após implantados os novos órgãos e entidades, serão imediatamente extintos:

I - a Assessoria Cultural;

II - a Coordenadoria do Trânsito Urbano, da Secretaria de Ação Urbana;

III - as unidades da FUMDEC relacionadas com os serviços de saúde;

IV - a Junta Permanente de Licitações, da Coordenadoria de Material e Patrimônio;

V - o Centro de Pesquisa e Tecnologia Educacional - CETEP;

VI - o Centro de Formação e Treinamento de Recursos Humanos, da Secretaria da Administração.

Art. 42 - Os cargos de natureza especial e os cargos em comissão da Prefeitura passam a ser os constantes dos anexos I e II desta lei.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43 - Ficam extintas todas as subsidiárias da COMURG, exceto a COMDATA e a COMPAV, cujo patrimônio deverá ser o estritamente necessário à sua gestão administrativa.

Parágrafo Único - O Chefe do Poder Executivo promoverá a imediata desativação e liquidação das subsidiárias remanescentes da COMURG, retornando ao patrimônio do Município os bens necessários à continuidade do Serviço Público Municipal.

Art. 44 - O Quadro e as Normas de Pessoal, as Tabelas Salariais e os quantitativos de empregos da COMURG e da COMDATA devem ser objeto de lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único - A COMPAV não disporá de quadro de pessoal próprio, devendo os diretores do DERMU acumularem os cargos de direção da Companhia.

Art. 45 - Ficam revogadas as Leis ns. 5.784, de 09 de julho de 1981, e 6.362, de 07 de janeiro de 1986.

Art. 46 - Ficam restabelecidos, a partir de 1º. de janeiro de 1988, os cargos de provimento em comissão, de Pesquisador Le-

gislativo e de Secretário Parlamentar, criados pelas Leis ns. 6.225/84 e 6.438/86, respectivamente.

Parágrafo Único - Os cargos criados no caput, passam a integrar o Anexo III, parte "B", da Lei n. 6.569/88, com Símbolo CA-1 para Secretário Parlamentar e vencimentos de Cz\$ 70.000,00; Símbolo CA-2 para Pesquisador Legislativo e vencimentos de Cz\$ 50.000,00 e quantitativos iguais aos fixados nas leis de criação.

Art. 47 - Fica criado o cargo de Assistente Técnico de Manutenção, Nível VII, no Anexo I, da Lei n. 6.569, de 01 de março de 1988, que passa a integrar o GRUPO: Atividades Técnico-Profissionais.

Parágrafo Único - O provimento do cargo ora criado neste artigo, será feito por transferência de funcionários recrutado entre os integrantes do cargo de Artífice do Legislativo, Nível VI, portador de Curso de Montador Industrial-Electricista.

Art. 48 - O cargo de Operador de Som, constante do Anexo I, da Lei n. 6.569, de 01 de março de 1988, passa a ter o Nível VII.

Art. 49 - V E T A D O

Art. 50 - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários ao cumprimento da presente lei.

Art. 51 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 26 dias do mês de abril de 1988.

Joaquim Domingos Roriz

INTERVENTOR

Pedro Afonso Domingues Batista	Lorimá Dionísio Gualberto
Jocel Rodrigues Barbosa	Joaquim Craveiro Curado
Valdivino José de Oliveira	Norton Ney Follador Faria
Maria de F. Avelino Lourenço	Arthur Rezende Filho

ANEXO I

CARGOS DE DIREÇÃO SUPERIOR DENOMINAÇÃO, SÍMBOLO E QUANTITATIVOS

SÍMBOLO/CARGO	QUANTITATIVOS
DS-1	
- Secretário Municipal	10
- Procurador Geral do Município	01
- Auditor Geral da Prefeitura	01
- Secretário Extraordinário	01
- Presidente do IPLAN	01
- Diretor Geral do DERMU	01
- Presidente da FUMDEC	01
- Superintendente da FUMDEC	01
- Superintendente Municipal de Trânsito	01
- Diretor Executivo do Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos.	01
- Secretário Especial do Prefeito.	01
- Chefe de Gabinete do Prefeito	01
- Assessor Legislativo.	01
- Assessor Especial do Prefeito.	07
- Assessor de Imprensa	01
- T O T A L	30

DS-2

- Diretor do Parque Mutirama	01
- Diretor do Parque Zoológico	01
- Diretor Técnico do DERMU	01
- Diretor de Manutenção do DERMU	01
- Diretor Administrativo-Financeiro do DERMU	01
- Diretor Administrativo-Financeiro do IPLAN	01
- Diretor de Planejamento do IPLAN.	01
- T O T A L	07

ANEXO II

CARGOS EM COMISSÃO

I - 1a. CATEGORIA - SÍMBOLO: CC-1

- a) SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
 - a.1) Chefe de Gabinete do Secretário
 - a.2) Assessor-Chefe de Planejamento
 - a.3) Chefe da Coordenadoria do Sistema de Pessoal
 - a.4) Chefe da Coordenadoria de Transportes
 - a.5) Presidente da Junta Médica Municipal
 - a.6) Presidente da Comissão Geral de Licitações
- b) SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL
 - b.1) Chefe de Gabinete do Secretário
 - b.2) Chefe do Gabinete de Expediente e Despachos
 - b.3) Assessor de Relações Públicas
- c) SECRETARIA DE FINANÇAS
 - c.1) Chefe de Gabinete do Secretário
 - c.2) Assessor-Chefe de Planejamento
 - c.3) Chefe da Coordenadoria de Contabilidade e Administração Financeira
 - c.4) Chefe da Coordenadoria do Tesouro Municipal
 - c.5) Chefe da Coordenadoria de Receitas Diversas
 - c.6) Chefe da Coordenadoria da Receita Imobiliária
 - c.7) Chefe da Assessoria do Contencioso Fiscal
- d) SECRETARIA DE AÇÃO URBANA
 - d.1) Chefe de Gabinete do Secretário
 - d.2) Assessor-Chefe de Planejamento
 - d.3) Chefe da Coordenadoria de Licenciamento e Fiscalização de Edificações
 - d.4) Chefe da Coordenadoria de Fiscalização de Posturas e Abastecimento
- e) SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
 - e.1) Chefe de Gabinete do Secretário
 - e.2) Assessor-Chefe de Planejamento
- f) SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
 - f.1) Chefe de Gabinete do Secretário
 - f.2) Assessor-Chefe de Planejamento
 - f.3) Chefe da Coordenadoria de Obras Públicas
 - f.4) Chefe da Coordenadoria de Iluminação Pública
- g) SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, TURISMO E MEIO AMBIENTE
 - g.1) Chefe de Gabinete do Secretário
 - g.2) Assessor-Chefe de Planejamento
 - g.3) Chefe da Coordenadoria de Cultura
 - g.4) Chefe da Coordenadoria de Meio Ambiente
- h) SECRETARIA DE SAÚDE
 - h.1) Chefe de Gabinete do Secretário
 - h.2) Assessor-Chefe de Planejamento
 - h.3) Chefe da Coordenadoria de Rede Básica
 - h.4) Chefe da Coordenadoria de Vigilância Sanitária
 - h.5) Chefe da Coordenadoria de Zoonoses
 - h.6) Chefe da Coordenadoria de Epidemiologia
- i) SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
 - i.1) Chefe de Gabinete do Secretário
 - i.2) Assessor-Chefe de Planejamento
 - i.3) Chefe da Coordenadoria Técnica
- j) PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
 - j.1) Procurador Chefe dos Negócios Administrativos
 - j.2) Procurador Chefe do Contencioso
 - j.3) Procurador Chefe do Patrimônio Imobiliário
 - j.4) Chefe da Assessoria Jurídica
- l) AUDITORIA GERAL DO MUNICÍPIO
 - l.1) Chefe da Unidade de Programação
 - l.2) Chefe da Unidade de Inspeção e Orientação
- m) INSTITUTO DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL DE GOIÂNIA – IPLAN
 - m.1) Chefe de Gabinete da Presidência
 - m.2) Chefe da Assessoria Especial
 - m.3) Chefe da Coordenadoria de Planejamento Global e Integrado
 - m.4) *Chefe da Coordenadoria Geral de Planejamento Setorial

- | | |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>m.5) Chefe da Coordenadoria de Apoio e Controle do Planejamento</p> <p>n) DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – DERMU</p> <p>n.1) Chefe da Assessoria Jurídica</p> <p>n.2) Assessor-Chefe de Planejamento</p> <p>n.3) Chefe da Coordenadoria de Obras</p> <p>n.4) Chefe da Coordenadoria de Estudos e Projetos</p> <p>n.5) Chefe da Coordenadoria Financeira</p> <p>n.6) Chefe da Coordenadoria de Produção Industrial</p> <p>o) PARQUE ZOOLÓGICO DE GOIÂNIA</p> <p>o.1) Chefe da Coordenadoria Técnico-Operacional</p> <p>p) FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO – FUMDEC</p> <p>p.1) Assessor-Chefe de Planejamento</p> <p>p.2) Chefe da Coordenadoria de Ação Comunitária</p> <p>p.3) Chefe da Coordenadoria de Promoção Social</p> <p>p.4) Chefe de Gabinete da Presidência</p> <p>p.5) Chefe de Gabinete da Superintendência</p> <p>p.6) Chefe da Coordenadoria Geral de Serviços Administrativos</p> <p>q) SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO</p> <p>q.1) Assessor-Chefe de Planejamento</p> <p>q.2) Chefe da Coordenadoria de Sinalização de Trânsito</p> <p>r) INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS</p> <p>r.1) Assessor-Chefe de Planejamento</p> <p>r.2) Chefe da Coordenadoria de Cursos</p> <p>r.3) Chefe da Coordenadoria de Atividades Especiais</p> | <p>m) AUDITORIA GERAL DO MUNICÍPIO</p> <p>m.1) Chefe de Gabinete do Auditor Geral</p> <p>n) INSTITUTO DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL DE GOIÂNIA – IPLAN</p> <p>n.1) Chefe da Coordenadoria Geral de Serviços Administrativos</p> <p>n.2) Presidente da Comissão Técnica de Zoneamento</p> <p>n.3) Chefe da Assessoria Jurídica</p> <p>o) DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – DERMU</p> <p>o.1) Chefe de Gabinete do Diretor Geral</p> <p>o.2) Chefe da Coordenadoria de Manutenção e Transportes</p> <p>o.3) Chefe da Coordenadoria Administrativa</p> <p>p) SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO</p> <p>p.1) Chefe de Gabinete do Superintendente</p> <p>p.2) Chefe da Coordenadoria de Serviços Administrativos</p> <p>p.3) Chefe da Coordenadoria de Inspeção, Fiscalização e Controle</p> <p>q) FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO – FUMDEC</p> <p>q.1) Chefe da Assessoria Jurídica</p> <p>r) INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS</p> <p>r.1) Chefe da Coordenadoria de Serviços Administrativos</p> |
| <p>III - 3a. CATEGORIA – SÍMBOLO: CC-3</p> <p>a) SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO</p> <p>a.1) Chefe da Unidade de Serviços Administrativos</p> <p>a.2) Assessor-Chefe de Fiscalização e Controle</p> <p>a.3) Chefe da Coordenadoria de Material e Patrimônio</p> <p>a.4) Chefe da Coordenadoria da Guarda Municipal</p> <p>a.5) Chefe da Coordenadoria de Assistência e Previdência</p> <p>b) SECRETARIA DE FINANÇAS</p> <p>b.1) Chefe da Coordenadoria de Controle da Arrecadação</p> <p>b.2) Chefe da Unidade de Serviços Administrativos</p> <p>b.3) Presidente da Comissão de Análise, Avaliação e Integração Fiscal</p> <p>c) SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL</p> <p>c.1) Chefe da Unidade de Serviços Administrativos</p> <p>c.2) Assessor-Chefe de Planejamento</p> <p>d) SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, TURISMO E MEIO AMBIENTE</p> <p>d.1) Chefe da Unidade de Serviços Administrativos</p> <p>d.2) Chefe da Coordenadoria de Turismo</p> <p>d.3) Chefe da Coordenadoria de Esporte e Lazer</p> <p>e) SECRETARIA DE AÇÃO URBANA</p> <p>e.1) Chefe da Unidade de Serviços Administrativos</p> <p>e.2) Chefe da Coordenadoria de Serviços Urbanos Especiais</p> <p>f) SECRETARIA DE EDUCAÇÃO</p> <p>f.1) Chefe da Coordenadoria de Ensino</p> <p>f.2) Chefe da Coordenadoria de Administração Escolar</p> <p>f.3) Chefe da Unidade de Serviços Administrativos</p> <p>g) SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS</p> <p>g.1) Chefe da Unidade de Serviços Administrativos</p> <p>h) SECRETARIA DE SAÚDE</p> <p>h.1) Chefe da Unidade de Serviços Administrativos</p> <p>i) SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO</p> <p>i.1) Coordenadoria de Operações</p> <p>j) SECRETARIA DAS COMUNICAÇÕES SOCIAIS</p> <p>j.1) Chefe de Gabinete do Secretário</p> <p>j.2) Chefe da Coordenadoria das Relações Comunitárias</p> <p>l) PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO</p> <p>l.1) Chefe de Gabinete do Procurador Geral</p> | |
| <p>m) AUDITORIA GERAL DO MUNICÍPIO</p> <p>m.1) Chefe de Gabinete do Auditor Geral</p> <p>n) INSTITUTO DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL DE GOIÂNIA – IPLAN</p> <p>n.1) Chefe da Coordenadoria Geral de Serviços Administrativos</p> <p>n.2) Presidente da Comissão Técnica de Zoneamento</p> <p>n.3) Chefe da Assessoria Jurídica</p> <p>o) DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – DERMU</p> <p>o.1) Chefe de Gabinete do Diretor Geral</p> <p>o.2) Chefe da Coordenadoria de Manutenção e Transportes</p> <p>o.3) Chefe da Coordenadoria Administrativa</p> <p>p) SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO</p> <p>p.1) Chefe de Gabinete do Superintendente</p> <p>p.2) Chefe da Coordenadoria de Serviços Administrativos</p> <p>p.3) Chefe da Coordenadoria de Inspeção, Fiscalização e Controle</p> <p>q) FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO – FUMDEC</p> <p>q.1) Chefe da Assessoria Jurídica</p> <p>r) INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS</p> <p>r.1) Chefe da Coordenadoria de Serviços Administrativos</p> | |

LEI N. 6.592, DE 27 DE ABRIL DE 1988.

"Acrescenta parágrafo ao artigo 186, da Lei nº 5.040/75 e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O artigo 186, da Lei nº 5.040, de 20 de novembro de 1975, fica acrescido do parágrafo 2º, com a seguinte redação:

"§ 2º - Não sofrerão a transformação em OTN, os parcelamentos concedidos em até 04 (quatro) parcelas mensais".

Art. 2º - Os débitos tributários vencidos até 31 de dezembro de 1987, poderão ser pagos com redução de 80% (oitenta por cento), 60% (sessenta por cento) e 40% (quarenta por cento) do valor da Correção Monetária, nos prazos de 60 (sessenta), 90 (noventa) e 120 (cento e vinte) dias, respectivamente, contados da data da publicação da presente lei.

Art. 3º - Ficam os permissionários de uso do Mercado Municipal da Avenida Alfredo Nasser, Setor Central, isentos de taxas ou outras obrigações não tributárias devidas pelo exercício de suas atividades ou pela ocupação do prédio, durante o exercício de 1988.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 27 dias do mês de abril de 1988.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Interventor

Pedro Afonso Domingues Batista

Lorimá Dionísio Gualberto

Jocel Rodrigues Barbosa

Norton Ney Follador Faria

Valdivino José de Oliveira

Joaquim Craveiro Curado

Maria de Fátima Avelino Lourenço

Arthur Rezende Filho

DECRETOS

DECRETO N. 281, DE 04 DE ABRIL DE 1988

"Aprova loteamento denominado Parque Santa Rita"

O INTERVENTOR ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 33, inciso IV, da Lei Estadual n. 8.268, de 11 de julho de 1977, e na Lei n. 4.526, de 31 de dezembro de 1971, os despachos do Instituto de Planejamento Municipal - IPLAN e o Parecer n. 126/88, do Chefe da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, este adotado pelo Despacho n. 449/88, do Procurador Geral do Município, tudo contido no Processo n. 011.570-6/85,

D E C R E T A:

Art. 1º. - É aprovado o loteamento denominado "Parque Santa Rita", situado em zona de expansão urbana do município, numa gleba pertencente à Fazenda Santa Rita, às margens da Rodovia GO-060, neste Município, de propriedade da CELTA - Construtora e Incorporadora Ltda, de conformidade com as plantas, memoriais descritivos e demais atos integrantes do Processo n. 011.570-6/85.

Art. 2º. - Parte do loteamento ora aprovado, num total de 249.119,52m² (duzentos e quarenta e nove mil, cento e dezenove vírgula cinquenta e dois metros quadrados), destinase à implantação de Projeto Diferenciado de Urbanização, nos termos da Lei n. 5.735, de 19 de dezembro de 1980.

Art. 3º. - Fica a empresa loteadora obrigada a executar, no prazo máximo de 02 (dois) anos, as obras e serviços de infra-estrutura relativos a meios-fios, sarjetas, galerias de águas pluviais, terraplenagem, pavimentação, sistema de abastecimento de água potável, sistema de esgoto sanitário, rede de energia elétrica e rede de iluminação pública, avaliados em Cz\$ 52.686.425,83 (Cinquenta e dois milhões, seiscentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e vinte e cinco cruzados e oitenta e três centavos), conforme condições estabelecidas na Escritura Pública de Caução lavrada em 15 de março de 1988, às fls. 175v/177v, do livro 476, no Cartório do 3º. Ofício de Notas, desta Capital.

§ 1º. - Findo o prazo estipulado, caso não tenham sido realizados as obras e serviços exigidos, a loteadora perderá em favor do Município os bens caucionados, garantidores de sua execução.

§ 2º. - Realizados as obras e serviços antes referidos, a requerimento da interessada e após vistoria do órgão competente, a Prefeitura liberará os imóveis dados em garantia.

Art. 4º. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 04 dias do mês de abril de 1988.

Joaquim Domingos RORIZ
INTERVENTOR
Pedro Afonso Domingues Batista
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO N. 282, DE 04 DE ABRIL DE 1988

O INTERVENTOR ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei n. 4.526, de 31 de dezembro de 1971, bem como considerando o contido do Processo de n. 220.108-1/88, de interesse de ELETRA-FUNDAÇÃO CELG DE SEGUROS e PREVIDÊNCIA,

D E C R E T A:

Art. 1º. - Ficam aprovados o desmembramento e a planta de uma Área de terras de 17.679m², da Fazenda Gameleira, situada à Avenida Olinda, Setor Jardim Goiás, nesta Capital, com as seguintes características e confrontações:

ÁREA DE TERRAS	ÁREA 17.679 m ²
Frente para a Avenida Olinda.	63,00 m
Fundo, dividindo com a Faz. Gameleira.	63,00 m
Lado direito, dividindo com a Faz. Gameleira.	300,00 m
Lado esquerdo, dividindo com a faixa de domínio L.T..	300,00 m

Art. 2º. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 04 dias do mês de abril de 1988.

Joaquim Domingos RORIZ
INTERVENTOR
Pedro Afonso Domingues Batista
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO N. 283, DE 04 DE ABRIL DE 1988

O INTERVENTOR ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE nomear LUZIA APARECIDA DE URZEDA para, em comissão, exercer o cargo de Oficial de Gabinete, com lotação junto à Secretaria do Governo Municipal, a partir desta data.

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 04 dias do mês de abril de 1988.

Joaquim Domingos Roriz
INTERVENTOR
Pedro Afonso Domingues Batista
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO N. 318, DE 04 DE ABRIL DE 1988

O INTERVENTOR ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE exonerar SILAS RODRIGUES MONTALVÃO do cargo, em comissão, de Coordenador de Fiscalização de Edificações e Loteamento, 1a. categoria, símbolo CC-1, da Secretaria de Ação Urbana, a partir desta data.

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 14 dias do mês de abril de 1988.

Joaquim Domingos Roriz
INTERVENTOR
Pedro Afonso Domingues Batista
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO N. 319, DE 14 DE ABRIL DE 1988

O INTERVENTOR ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE nomear RITA DE FÁTIMA GONÇALVES DOS SANTOS MACIEL para, em comissão, exercer o cargo de Oficial de Gabinete, com lotação na Secretaria do Governo Municipal, a partir de 10. de abril de 1988.

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 14 dias do mês de abril de 1988.

Joaquim Domingos Roriz
INTERVENTOR
Pedro Afonso Domingues Batista
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO N. 320, DE 14 DE ABRIL DE 1988

O INTERVENTOR ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

DEC E R E T A:

Art. 1o. - Ficam designadas para integrar o Grupo Especial de Trabalho para gerir os convênios originários da Secretaria Especial de Ação Comunitária - SEAC, constituído pelo Decreto n. 972, de 24 de julho de 1987, IVANDILCE ARAÚJO DE QUEIROZ e GESSONITA PATRÍCIA DE MORAIS BORGES.

Art. 2o. - Em decorrência do disposto no artigo anterior e nos termos do artigo 7o., §§ 3o. e 4o., do Regulamento Geral da Prefeitura, fica-lhe atribuída gratificação de valor equivalente à paga a titular de função de confiança de Chefe de Núcleo, símbolo FG-2.

Art. 3o. - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 10. de abril de 1988.

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 14 dias do mês de abril de 1988.

Joaquim Domingos Roriz
INTERVENTOR

Pedro Afonso Domingues Batista
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO N. 321, DE 19 DE ABRIL DE 1988

O INTERVENTOR ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE nomear NEWTON RODRIGUES LIMA para, em comissão, exercer o cargo de Coordenador de Fiscalização de Edificações e Loteamentos, 1a. Categoria, símbolo CC-1, da Secretaria de Ação Urbana, a partir de 19 de abril do corrente.

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 19 dias do mês de abril de 1988.

Joaquim Domingos Roriz
INTERVENTOR
Pedro Afonso Domingues Batista
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO N. 322, DE 19 DE ABRIL DE 1988

"Abre Crédito Adicional de Natureza Suplementar"

O INTERVENTOR ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 43 e seus parágrafos, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, e no artigo 5o., da Lei n. 6.531, de 01 de dezembro de 1987,

DEC E R E T A:

Art. 1o. - É aberto à Secretaria de Serviços Públicos 01 (um) Crédito Adicional de Natureza Suplementar, no montante de Cz\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de cruzados), destinado a constituir reforço da seguinte dotação, da vigente Lei de Meios:
1800 - SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
1801 - 15.81.487.1012 - 4.1.1.0.00 - 08. . . . Cz\$ 18.000.000,00
TOTAL. Cz\$ 18.000.000,00

Art. 2o. - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com a anulação total e/ou parcial da seguinte dotação do vigente orçamento:

1800 - SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
1801 - 10.58.323.1008 - 4.1.1.0.00 - 00. . . . Cz\$ 18.000.000,00
TOTAL. Cz\$ 18.000.000,00

Art. 3o. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 19 dias do mês de abril de 1988.

Joaquim Domingos Roriz
INTERVENTOR
Pedro Afonso Domingues Batista
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL
Valdivino José de Oliveira
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

DECRETO N. 323, de 22 DE ABRIL DE 1988

"Reajusta Tarifas Taximétricas"

O INTERVENTOR ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso XIII, do artigo 92, da Lei n. 8.268, de 11 de julho de 1977,

DEC E R E T A:
Art. 1o. - As tarifas taximétricas para o serviço de transporte

individual de passageiros, em automóvel de aluguel, passam a ter os seguintes valores:

- a) Cz\$ 65,00 (sessenta e cinco cruzados), por bandeirada;
- b) Cz\$ 65,00 (sessenta e cinco cruzados), por quilômetro rodado na bandeira 1;
- c) Cz\$ 78,00 (setenta e oito cruzados), por quilômetro rodado na bandeira 2;
- d) Cz\$ 472,00 (quatrocentos e setenta e dois cruzados), a hora parada, e
- e) Cz\$ 8,00 (oito cruzados), por volume transportado.

Parágrafo Único - No caso específico dos condutores autônomos que prestam serviços junto ao Aeroporto Santa Genoveva, os valores passam a ser:

- a) Cz\$ 97,50 (noventa e sete cruzados e cinquenta centavos), por bandeirada;
- b) Cz\$ 97,50 (noventa e sete cruzados e cinquenta centavos), por quilômetro rodado na bandeira 1;
- c) Cz\$ 117,00 (cento e dezessete cruzados), por quilômetro rodado na bandeira 2;
- d) Cz\$ 472,00 (quatrocentos e setenta e dois cruzados), a hora parada, e
- e) Cz\$ 8,00 (oito cruzados), por volume transportado.

Art. 2o. - Este decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 22 dias do mês de abril de 1988.

Joaquim Domingos Roriz

INTERVENTOR

Pedro Afonso Domingues Batista

SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO N. 324, DE 22 DE ABRIL DE 1988

O INTERVENTOR ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei n. 4.526, de 31 de dezembro de 1971, bem como considerando o contido do Processo de n. 164.781-9/87, de interesse de FELICÍSSIMO JOSÉ DE SENA,

DECRETA:

Art. 1o. - Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes de ns. 7, 8 e 9, da quadra 103, situados à Rua São Domingos e Rua Bonsucesso, Bairro Ipiranga, nesta Capital, que passam a constituir um único lote de n. 7/8/9, com as seguintes características e confrontações:

LOTE - 7/8/9	ÁREA 1.927,50 m ²
Frente para a Rua Bonsucesso	40,00 m
Fundo, dividindo com quem é de direito	22,00 m
Mais	23,00 m
Mais	18,00 m
Lado direito, dividindo com a Rua São Domingos	14,00 m
Lado esquerdo, dividindo com os lotes 1, 2 e 6	62,00 m
Pela linha de chanfrado.	7,07 m

Art. 2o. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 22 dias do mês de abril de 1988.

Joaquim Domingos Roriz
INTERVENTOR
Pedro Afonso Domingues Batista
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

PORTARIAS

SECRETARIA DE FINANÇAS

PORTARIA N. 007/88 - GSF

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS, no desempenho da competência que lhe é outorgada pelos arts. 73 e 100, inciso II, "a", da Lei n. 5.040, de 20 de novembro de 1975, com as alterações, tendo em consideração que com as modificações introduzidas na Codificação Tributária Municipal de Goiânia através da Lei n. 6.566, de 31 de dezembro de 1987, que ampliaram, dividiram e reposicionaram os itens constantes da Lista de Serviços Tributáveis pelo Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), houve sensível dificuldade à correta interpretação e aplicação dos ditames legais aplicáveis às atividades sujeitas ao gravame do ISS, e que as Taxas de Licença para o exercício de Comércio ou Atividade Ambulante e de Ocupação de Áreas em Vias e Logradouros Públicos, contidas nas tabelas VI e IX, anexadas à Lei n. 5.040/75, posteriormente alterada, por incidirem sobre empresas comerciais de pequena monta sujeitas as oscilações econômicas e do mercado consumidor, devem ter um tratamento fiscal diferenciado e específico.

RESOLVE:

Art. 1o. - Fica alterado, a partir desta data, o Calendário Fiscal do exercício de 1988, baixado pela Portaria n. 009/87-GSF, da seguinte maneira:

I - O prazo para recolhimento do ISS dos meses de janeiro e fevereiro de 1988, incidente sobre os serviços listados nos itens 5, 6, 12, 13, 16, 17, 18, 19, 27, 34, 36, 44, 47, 53, 54, 59, "b", "d" e "f", 78, 79, 86, 92, 94, 95 e 97, do artigo 52 da Lei n. 5.040/75, com alterações, fica prorrogado até o dia 30 (trinta) do mês em curso, podendo até então o imposto correspondente ser recolhido sem acréscimo.

II - Poderá também ter a mesma prorrogação, após manifestação do contribuinte, análise e decisão do Coordenador de Tributos Diversos, o ISS dos serviços arrolados em outros itens aqui não previstos, desde que o seu posicionamento na Lista de Serviços antes não existisse ou não estivesse pacificado, e que ainda não tenha sido recolhido.

III - O prazo para pagamento das Taxas de Licença para o exercício de Comércio ou Atividade Ambulante e de Ocupação de Áreas em Vias e Logradouros Públicos, previstas nas Tabelas VI e IX, do Código Tributário de Goiânia, no ano de 1988, fica prorrogado até o dia 30 (trinta) do mês transcorrente, podendo as Taxas aqui arroladas serem recolhidas sem cominações legais e nas mesmas bases de janeiro/88.

Art. 2o. - O disposto neste ato não gerará direito adquirido e nem ensejará eventuais pedidos de restituição.

Art. 3o. - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE
GABINETE DO SECRETÁRIO DE FINANÇAS, aos 13 dias do mês de abril de 1988.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA
Secretário

SECRETARIA DE FINANÇAS

PORTARIA N. 009/88 - GSF

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista a necessidade de se procurar atingir a meta possível e ideal na arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), diminuindo-se-lhe inclusive os custos, no sentido de se chegar ao sobrepujamento das receitas ante as despesas, bem como de se aperfeiçoar a fiscaliza-

ção sobre os Prestadores de Serviços para evitar-se a fraude e a sonegação.

R E S O L V E:

I - Determinar que a Coordenadoria de Contabilidade e Administração Financeira exija, pelas formas possíveis, das empresas que prestem serviços a todos os órgãos da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Goiânia, o fornecimento de duas (02) vias das Notas Fiscais de Serviços respectivas, a primeira e outra original, enviando uma à Coordenadoria de Tributos Diversos, para fins de fiscalização dirigida.

II - Quando, por qualquer motivo, só for possível a posse da 1a. via, extraír-se-á da mesma uma fotocópia, remetendo-a à Coordenadoria de Tributos Diversos.

III - Por igual maneira, deverá também ser encaminhada à Coordenadoria de Tributos Diversos, uma cópia de todas as NFS referentes à tomada de serviços pelos órgãos municipais acima citados, referentes aos exercícios de 1986 e 1987 e meses já decorridos do ano que transcorre.

IV - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE FINANÇAS, aos 14 dias do mês de abril de 1988.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA
Secretário

PORTARIA N. 042, DE 19 DE ABRIL DE 1988

O INTERVENTOR ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

I - instituir uma comissão formada por ÉNIO RIBEIRO OSÓRIO, SÔNIA HELENA MUNIZ LEMES MOREIRA, ELIR JOSÉ DE SOUZA, JORGE LEANDRO DA SILVA e JOSÉ EURÍPEDES MARTINS DA SILVA, servidores desta Prefeitura, e JOSÉ FERREIRA DA SILVA e JOÃO MOREIRA DA SILVA, indicados pelo Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Automotores do Estado de Goiás, para, sob a presidência do primeiro, elaborar o Regulamento do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Automóvel de Aluguel a Taxímetro em Goiânia;

II - a comissão a que se refere o item anterior terá o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta, para a conclusão do referido trabalho.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 19 dias do mês de abril de 1988.

Joaquim Domingos Roriz
INTERVENTOR

PORTARIA N. 043, DE 19 DE ABRIL DE 1988

O INTERVENTOR ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE, com fundamento no Parágrafo Único, do artigo 28, da Lei n. 6.570, de 02 de março de 1988, atribuir a RITA DE FÁTIMA GONÇALVES DOS SANTOS MACIEL, Oficial de Gabinete, lotada na Secretaria do Governo Municipal, gratificação especial de 100 por cento do vencimento de seu cargo, a partir de 1o. de abril de 1988.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 19 dias do mês de abril de 1988.

Joaquim-Domingos Roriz
INTERVENTOR

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 934/88

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no inciso II, do artigo 60, e com base nos artigos 61 e 63, da Lei n. 6.055, de 05 de novembro de 1983, e de conformidade com o Decreto n. 308, de 05 de junho de 1984, que regulamentou a admissão de pessoal em regime especial de trabalho e tendo em vista autorização do Chefe do Executivo Municipal, constante do Processo n. 219.190-3/88, RESOLVE admitir, sob o regime especial e sujeita a 26 (vinte e seis) horas semanais de trabalho, WALMÍRIA DIAS DA SILVA para, em sistema de pro-labore, exercer a função de Professor de Ensino de 1o. e 2o. Graus, Nível V, na cadeira de Educação Física, na Escola Municipal "João Vaz", no período de 01 de fevereiro a 30 de junho de 1988, com remuneração correspondente a 80 por cento da Tabela de Vencimentos.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, aos 15 dias do mês de abril de 1988

Jocel Rodrigues Barbosa
Secretário da Administração

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 935/88

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no inciso II, do artigo 60, e com base nos artigos 61 e 62, da Lei n. 6.055, de 05 de dezembro de 1983, e de conformidade com o Decreto n. 308, de 05 de junho de 1984, que regulamentou a admissão de pessoal em regime especial de trabalho e tendo em vista autorização do Chefe do Executivo Municipal, constante do Processo n. 219.190-3/88, RESOLVE admitir, sob o regime especial e sujeita a 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, VANDA MARIA SANTOS DE AZEVEDO para, em sistema de pro-labore, exercer a função de Professor de Ensino de 1o. e 2o. Graus, Nível V, na cadeira de Educação Física, nas Escolas Municipais "Jarbas Jayme" e "João Clárimundo", no período de 01 de fevereiro a 30 de junho de 1988, com remuneração correspondente a 80 por cento da Tabela de Vencimentos.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, aos 15 dias do mês de abril de 1988

Jocel Rodrigues Barbosa
Secretário da Administração

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 936/88

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no inciso II, do artigo 60, e com base nos artigos 61 e 63, da Lei n. 6.055, de 05 de dezembro de 1983, e de conformidade com o Decreto n. 308, de 05 de junho de 1984, que regulamentou a admissão de pessoal em regime especial de trabalho e tendo em vista autorização do Chefe do Executivo Municipal, constante do Processo n. 219.190-3/88, RESOLVE admitir, sob o regime especial e sujeita a 20 (vinte) horas semanais de trabalho, SUZELI APARECIDA RICARDO para, em sistema de pro-labore, exercer a função de Professor de Ensino de 1o. e 2o. Graus, Nível V, na cadeira de Educação Física, na Escola Municipal "João Paulo I", no período de 01 de fevereiro a 30 de junho de 1988, com remuneração correspondente a 80 por cento da Tabela de Vencimentos.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, aos 15 dias do mês de abril de 1988

Jocel Rodrigues Barbosa
Secretário da Administração

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 937/88

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no inciso II, do artigo 60, e com base nos artigos 61 e 63, da Lei n. 6.055, de 05 de dezembro de 1983, e de conformidade com o Decreto n. 308, de 05 de junho de 1984, que regulamentou a admissão de pessoal em regime especial de trabalho e tendo em vista autorização do Chefe do Executivo Municipal, constante do Processo n. 219.190-3/88, RESOLVE admitir, sob o regime especial e sujeita a 20 (vinte) horas semanais de trabalho, SUELY DOMINGAS E SILVA para, em sistema de pro-labore, exercer a função de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, Nível V, na cadeira de Educação Física, na Escola Municipal "Frei Demétrio Zanqueta", no período de 01 de fevereiro a 30 de junho de 1988, com remuneração correspondente a 80 por cento da Tabela de Vencimentos.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE
GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, aos 15 dias do mês de abril de 1988.

Jocel Rodrigues Barbosa
Secretário da Administração

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 938/88

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no inciso II, do artigo 60, e com base nos artigos 61 e 63, da Lei n. 6.055, de 05 de dezembro de 1983, e de conformidade com o Decreto n. 308, de 05 de junho de 1984, que regulamentou a admissão de pessoal em regime especial de trabalho e tendo em vista autorização do Chefe do Executivo Municipal, constante do Processo n. 219.190-3/88, RESOLVE admitir, sob o regime especial e sujeita a 32 (trinta e duas) horas semanais de trabalho, SILMARA FERREIRA ANTUNES para, em sistema de pro-labore, exercer a função de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, Nível V, na cadeira de Educação Física, na Escola Municipal "José Décio Filho", no período de 01 de fevereiro a 30 de junho de 1988, com remuneração correspondente a 80 por cento da Tabela de Vencimentos.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE
GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, aos 15 dias do mês de abril de 1988.

Jocel Rodrigues Barbosa
Secretário da Administração

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 939/88

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no inciso II, do artigo 60, e com base nos artigos 61 e 63, da Lei n. 6.055, de 05 de dezembro de 1983, e de conformidade com o Decreto n. 308, de 05 de junho de 1984, que regulamentou a admissão de pessoal em regime especial de trabalho e tendo em vista autorização do Chefe do Executivo Municipal, constante do Processo n. 219.190-3/88, RESOLVE admitir, sob o regime especial e sujeita a 20 (vinte) horas semanais de trabalho, RUBENS VAZ para, em sistema de pro-labore, exercer a função de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, Nível V, na cadeira de Educação Física, na Escola Municipal "Madre Francisca", no período de 01 de fevereiro a 30 de junho de 1988, com remuneração correspondente a 80 por cento da Tabela de Vencimentos.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE
GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, aos 15 dias do mês de abril de 1988.

Jocel Rodrigues Barbosa
Secretário da Administração

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 940/88

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no inciso II, do artigo 60, e com base nos artigos 61 e 63, da Lei n. 6.055, de 05 de dezembro de 1983, e de conformidade com o Decreto n. 308, de 05 de junho de 1984, que regulamentou a admissão de pessoal em regime especial de trabalho e tendo em vista autorização do Chefe do Executivo Municipal, constante do Processo n. 219.190-3/88, RESOLVE admitir, sob o regime especial e sujeita a 20 (vinte) horas semanais de trabalho, ROSINEI LUIZA SOARES para, em sistema de pro-labore, exercer a função de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, Nível V, na cadeira de Educação Física, na Escola Municipal "Alonso Dias Pinheiro", no período de 01 de fevereiro a 30 de junho de 1988, com remuneração correspondente a 80 por cento da Tabela de Vencimentos.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE
GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, aos 15 dias do mês de abril de 1988.

Jocel Rodrigues Barbosa
Secretário da Administração

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 941/88

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no inciso II, do artigo 60, e com base nos artigos 61 e 63, da Lei n. 6.055, de 05 de dezembro de 1983, e de conformidade com o Decreto n. 308, de 05 de junho de 1984, que regulamentou a admissão de pessoal em regime especial de trabalho e tendo em vista autorização do Chefe do Executivo Municipal, constante do Processo n. 219.190-3/88, RESOLVE admitir, sob o regime especial e sujeita a 26 (vinte e seis) horas semanais de trabalho, ROSEMERE LUIZA SOARES para, em sistema de pro-labore, exercer a função de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, Nível V, na cadeira de Educação Física, na Escola Municipal "Lions Clube Bandeirantes", no período de 01 de fevereiro a 30 de junho de 1988, com remuneração correspondente a 80 por cento da Tabela de Vencimentos.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE
GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, aos 15 dias do mês de abril de 1988.

Jocel Rodrigues Barbosa
Secretário da Administração

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 942/88

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e à vista do disposto no inciso II, do artigo 60, e com base nos artigos 61 e 63, da Lei n. 6.055, de 05 de dezembro de 1983, e de conformidade com o Decreto n. 308, de 05 de junho de 1984, que regulamentou a admissão de pessoal em regime especial de trabalho e tendo em vista autorização do Chefe do Executivo Municipal, constante do Processo n. 219.190-3/88, RESOLVE admitir, sob o regime especial e sujeita a 20 (vinte) horas semanais de trabalho, RONIS APARECIDA DA SILVA para, em sistema de pro-labore, exercer a função de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, Nível V, na cadeira de Educação Física.

ca, na Escola Municipal "Amâncio Seixo de Brito", no período de 01 de fevereiro a 30 de junho de 1988, com remuneração correspondente a 80 por cento da Tabela de Vencimentos.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, aos 15 dias do mês de abril de 1988.

Jocel Rodrigues Barbosa
Secretário da Administração

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 943/88

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no inciso II, do artigo 60, e com base nos artigos 61 e 63, da Lei n. 6.055, de 05 de dezembro de 1983, e de conformidade com o Decreto n. 308, de 05 de junho de 1984, que regulamentou a admissão de pessoal em regime especial de trabalho e tendo em vista autorização do Chefe do Executivo Municipal, constante do Processo n. 219.190-3/88, RESOLVE admitir, sob o regime especial e sujeita a 32 (trinta e duas) horas semanais de trabalho, PATRÍCIA APARECIDA DE MENEZES para, em sistema de pro-labore, exercer a função de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, Nível V, na cadeira de Educação Física, na Escola Municipal "Lions C. Bandeirante", no período de 01 de fevereiro a 30 de junho de 1988, com remuneração correspondente a 80 por cento da Tabela de Vencimentos.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, aos 15 dias do mês de abril de 1988

Jocel Rodrigues Barbosa
Secretário da Administração

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 944/88

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no inciso II, do artigo 60, e com base nos artigos 61 e 63, da Lei n. 6.055, de 05 de dezembro de 1983, e de conformidade com o Decreto n. 308, de 05 de junho de 1984, que regulamentou a admissão de pessoal em regime especial de trabalho e tendo em vista autorização do Chefe do Executivo Municipal, constante do Processo n. 219.190-3/88, RESOLVE admitir, sob o regime especial e sujeita a 20 (vinte) horas semanais de trabalho, MARIA DE FÁTIMA TEIXEIRA para, em sistema de pro-labore, exercer a função de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, Nível V, na cadeira de Educação Física, na Escola Municipal "Bárbara Souza de Moraes", no período de 01 de fevereiro a 30 de junho de 1988, com remuneração correspondente a 80 por cento da Tabela de Vencimentos.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, aos 15 dias do mês de abril de 1988

Jocel Rodrigues Barbosa
Secretário da Administração

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 945/88

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no inciso II, do artigo 60, e com base nos artigos 61 e 63, da Lei n. 6.055, de 05 de dezembro de 1983, e de conformidade com o Decreto n. 308, de 05 de junho de 1984, que regulamentou a admissão de pessoal em regime especial de trabalho e tendo em vista autorização do Chefe do Executivo Municipal, constante do Processo n. 219.190-3/88, RESOLVE admitir, sob o regime especial e sujeito a 20 (vinte)

horas semanais de trabalho, LUIZ CARLOS LOPES para, em sistema de pro-labore, exercer a função de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, Nível V, na cadeira de Educação Física, na Escola Municipal "Benedito Soares", no período de 01 de fevereiro a 30 de junho de 1988, com remuneração correspondente a 80 por cento da Tabela de Vencimentos.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, aos 15 dias do mês de abril de 1988.

Jocel Rodrigues Barbosa
Secretário da Administração

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 946/88

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no inciso II, do artigo 60, e com base nos artigos 61 e 63, da Lei n. 6.055, de 05 de dezembro de 1983, e de conformidade com o Decreto n. 308, de 05 de junho de 1984, que regulamentou a admissão de pessoal em regime especial de trabalho e tendo em vista autorização do Chefe do Executivo Municipal, constante do Processo n. 219.190-3/88, RESOLVE admitir, sob o regime especial e sujeita a 32 (trinta e duas) horas semanais de trabalho, LUCIANE DE ANDRADE CORREIA para, em sistema de pro-labore, exercer a função de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, Nível V, na cadeira de Educação Física, na Escola Municipal "João Paulo I", no período de 01 de fevereiro a 30 de junho de 1988, com remuneração correspondente a 80 por cento da Tabela de Vencimentos.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, aos 15 dias do mês de abril de 1988.

Jocel Rodrigues Barbosa
Secretário da Administração

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 947/88

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e à vista do disposto no inciso II, do artigo 60, e com base nos artigos 61 e 63, da Lei n. 6.055, de 05 de dezembro de 1983, e de conformidade com o Decreto n. 308, de 05 de junho de 1984, que regulamentou a admissão de pessoal em regime especial de trabalho e tendo em vista autorização do Chefe do Executivo Municipal, constante do Processo n. 219.190-3/88, RESOLVE admitir, sob o regime especial e sujeita a 32 (trinta e duas) horas semanais de trabalho, LÚCIA DE FÁTIMA MADUREIRA para, em sistema de pro-labore, exercer a função de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, Nível V, na cadeira de Educação Física, na Escola Municipal "Mal. Castelo Branco", no período de 01 de fevereiro a 30 de junho de 1988, com remuneração correspondente a 80 por cento da Tabela de Vencimentos.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, aos 15 dias do mês de abril de 1988.

Jocel Rodrigues Barbosa
Secretário da Administração

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 948/88

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no inciso II, do artigo 60, e com base nos artigos 61 e 63, da Lei n. 6.055, de 05 de dezembro de 1983, e de conformidade com o Decreto n. 308, de 05 de junho de 1984, que regulamentou a admissão de pessoal em regime

especial de trabalho e tendo em vista autorização do Chefe do Executivo Municipal, constante do Processo n. 219.190-3/88, RESOLVE admitir, sob o regime especial e sujeito a 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, LUCAS LEMES DE MORAIS para, em sistema de pro-labore, exercer a função de Professor de Ensino de 1º. e 2º. Graus, Nível V, na cadeira de Educação Física, nas Escolas Municipais "Pedro Gomes de Menezes" e "João Vaz", no período de 01 de fevereiro a 30 de junho de 1988, com remuneração correspondente a 80 por cento da Tabela de Vencimentos.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, aos 15 dias do mês de abril de 1988.

Jocel Rodrigues Barbosa
Secretário da Administração

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 949/88

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no inciso II, do artigo 60, e com base nos artigos 61 e 63, da Lei n. 6.055, de 05 de dezembro de 1983, e de conformidade com o Decreto n. 308, de 05 de junho de 1984, que regulamentou a admissão de pessoal em regime especial de trabalho e tendo em vista autorização do Chefe do Executivo Municipal, constante do Processo n. 219.190-3/88, RESOLVE admitir, sob o regime especial e sujeito a 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, JOSÉ CARLOS ELVIRA para, em sistema de pro-labore, exercer a função de Professor de Ensino de 1º. e 2º. Graus, Nível V, na cadeira de Educação Física, nas Escolas Municipais "Abrão Rassi" e "Waterloo Prudente", no período de 01 de fevereiro a 30 de junho de 1988, com remuneração correspondente a 80 por cento da Tabela de Vencimentos.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, aos 15 dias do mês de abril de 1988.

Jocel Rodrigues Barbosa
Secretário da Administração

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 950/88

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no inciso II, do artigo 60, e com base nos artigos 61 e 63, da Lei n. 6.055, de 05 de dezembro de 1983, e de conformidade com o Decreto n. 308, de 05 de junho de 1984, que regulamentou a admissão de pessoal em regime especial de trabalho e tendo em vista autorização do Chefe do Executivo Municipal, constante do Processo n. 219.190-3/88, RESOLVE admitir, sob o regime especial e sujeito a 20 (vinte) horas semanais de trabalho, JOÃO BOSCO PANZA para, em sistema de pro-labore, exercer a função de Professor de Ensino de 1º. e 2º. Graus, Nível V, na cadeira de Educação Física, na Escola Municipal "Ana das Neves", no período de 01 de fevereiro a 30 de junho de 1988, com remuneração correspondente a 80 por cento da Tabela de Vencimentos.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, aos 15 dias do mês de abril de 1988.

Jocel Rodrigues Barbosa
Secretário da Administração

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 951/88

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no inciso II, do artigo 60, e

com base nos artigos 61 e 63, da Lei n. 6.055, de 05 de dezembro de 1983, e de conformidade com o Decreto n. 308, de 05 de junho de 1984, que regulamentou a admissão de pessoal em regime especial de trabalho e tendo em vista autorização do Chefe do Executivo Municipal, constante do Processo n. 219.190-3/88, RESOLVE admitir, sob o regime especial e sujeito a 32 (trinta e duas) horas semanais de trabalho, GERALDO TEIXEIRA DE SOUZA para, em sistema de pro-labore, exercer a função de Professor de Ensino de 1º. e 2º. Graus, Nível V, na cadeira de Educação Física, na Escola Municipal "Francisco Matias", no período de 01 de fevereiro a 30 de junho de 1988, com remuneração correspondente a 80 por cento da Tabela de Vencimentos.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, aos 15 dias do mês de abril de 1988.

Jocel Rodrigues Barbosa
Secretário da Administração

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 952/88

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no inciso II, do artigo 60, e com base nos artigos 61 e 63, da Lei n. 6.055, de 05 de dezembro de 1983, e de conformidade com o Decreto n. 308, de 05 de junho de 1984, que regulamentou a admissão de pessoal em regime especial de trabalho e tendo em vista autorização do Chefe do Executivo Municipal, constante do Processo n. 219.190-3/88, RESOLVE admitir, sob o regime especial e sujeito a 20 (vinte) horas semanais de trabalho, ERENALDO ANTUNES ALENCAR para, em sistema de pro-labore, exercer a função de Professor de Ensino de 1º. e 2º. Graus, Nível V, na cadeira de Educação Física, na Escola Municipal "Mal. Ribas Júnior", no período de 01 de fevereiro a 30 de junho de 1988, com remuneração correspondente a 80 por cento da Tabela de Vencimentos.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, aos 15 dias do mês de abril de 1988

Jocel Rodrigues Barbosa
Secretário da Administração

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 953/88

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no inciso II, do artigo 60, e com base nos artigos 61 e 63, da Lei n. 6.055, de 05 de dezembro de 1983, e de conformidade com o Decreto n. 308, de 05 de junho de 1984, que regulamentou a admissão de pessoal em regime especial de trabalho e tendo em vista autorização do Chefe do Executivo Municipal, constante do Processo n. 219.190-3/88, RESOLVE admitir, sob o regime especial e sujeito a 20 (vinte) horas semanais de trabalho, EDSON DE MOURA LIMA para, em sistema de pro-labore, exercer a função de Professor de Ensino de 1º. e 2º. Graus, Nível V, na cadeira de Educação Física, na Escola Municipal "Maria Thomé Neto", no período de 01 de fevereiro a 30 de junho de 1988, com remuneração correspondente a 80 por cento da Tabela de Vencimentos.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, aos 15 dias do mês de abril de 1988

Jocel Rodrigues Barbosa
Secretário da Administração

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 954/88

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas

atribuições legais e à vista do disposto no inciso II, do artigo 60, e com base nos artigos 61 e 63, da Lei n. 6.055, de 05 de dezembro de 1983, e de conformidade com o Decreto n. 308, de 05 de junho de 1984, que regulamentou a admissão de pessoal em regime especial de trabalho e tendo em vista autorização do Chefe do Executivo Municipal, constante do Processo n. 219.190-3/88, RESOLVE admitir, sob o regime especial e sujeito a 20 (vinte) horas semanais de trabalho, ARABUTAN DO GOIÁS BRASIL para, em sistema de pro-labore, exercer a função de Professor de Ensino de 1º. e 2º. Graus, Nível V, na cadeira de Educação Física, na Escola Municipal "Amâncio S. Brito", no período de 01 de fevereiro a 30 de junho de 1988, com remuneração correspondente a 80 por cento da Tabela de Vencimentos.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE
GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, aos 15 dias do mês de abril de 1988.

Jocel Rodrigues Barbosa
Secretário da Administração

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 955/88

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no inciso II, do artigo 60 e com base nos artigos 61 e 63, da Lei n. 6.055, de 05 de dezembro de 1983, e de conformidade com o Decreto n. 308, de 05 de junho de 1984, que regulamentou a admissão de pessoal em regime especial de trabalho e tendo em vista autorização do Chefe do Executivo Municipal, constante do Processo n. 219.190-3/88, RESOLVE admitir, sob o regime especial e sujeito a 16 (dezesseis) horas semanais de trabalho, AMILTON ALBERTO FONSECA JR. para, em sistema de pro-labore, exercer a função de Professor de Ensino de 1º. e 2º. Graus, Nível V, na cadeira de Educação Física, nas Escolas Municipais "Percival X. Rebelo" e "João Paulo I", no período de 01 de fevereiro a 30 de junho de 1988, com remuneração correspondente a 80 por cento da Tabela de Vencimentos.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE
GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, aos 15 dias do mês de abril de 1988.

Jocel Rodrigues Barbosa
Secretário da Administração

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 956/88

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no inciso II, do artigo 60, e com base nos artigos 61 e 63, da Lei n. 6.055, de 05 de dezembro de 1983, e de conformidade com o Decreto n. 308, de 05 de junho de 1984, que regulamentou a admissão de pessoal em regime especial de trabalho e tendo em vista autorização do Chefe do Executivo Municipal, constante do Processo n. 219.190-3/88, RESOLVE admitir, sob o regime especial e sujeita a 32 (trinta e duas) horas semanais de trabalho, LUCITA BORGES RESENDE para, em sistema de pro-labore, exercer a função de Professor de Ensino de 1º. e 2º. Graus, Nível V, na cadeira de Educação Física, na Escola Municipal "Lions Clube G. Tocantins", no período de 01 de fevereiro a 30 de junho de 1988, com remuneração correspondente a 80 por cento da Tabela de Vencimentos.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE
GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, aos 15 dias do mês de abril de 1988.

Jocel Rodrigues Barbosa
Secretário da Administração

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 957/88

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no inciso II, do artigo 60, e com base nos artigos 61 e 63, da Lei n. 6.055, de 05 de dezembro de 1983, e de conformidade com o Decreto n. 308, de 05 de junho de 1984, que regulamentou a admissão de pessoal em regime especial de trabalho e tendo em vista autorização do Chefe do Executivo Municipal, constante do Processo n. 219.190-3/88, RESOLVE admitir, sob o regime especial e sujeita a 32 (trinta e duas) horas semanais de trabalho, WALDENISE MALAQUIAS NASCIMENTO para, em sistema de pro-labore, exercer a função de Professor de Ensino de 1º. e 2º. Graus, Nível V, na cadeira de Educação Física, na Escola Municipal "Frei Nazareno Confalonni", no período de 01 de fevereiro a 30 de junho de 1988, com remuneração correspondente a 80 por cento da Tabela de Vencimentos.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE
GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, aos 15 dias do mês de abril de 1988.

Jocel Rodrigues Barbosa
Secretário da Administração

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 957-A/88

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no inciso II, do artigo 60, e com base nos artigos 61 e 63, da Lei n. 6.055, de 05 de dezembro de 1983, e de conformidade com o Decreto n. 308, de 05 de junho de 1984, que regulamentou a admissão de pessoal em regime especial de trabalho e tendo em vista autorização do Chefe do Executivo Municipal, constante do Processo n. 219.190-3/88, RESOLVE admitir, sob o regime especial e sujeito a 20 (vinte) horas semanais de trabalho, ADÃO ALBERTO DA CRUZ para, em sistema de pro-labore, exercer a função de Professor de Ensino de 1º. e 2º. Graus, Nível V, na cadeira de Educação Física, na Escola Municipal "Targino de Aguiar", no período de 01 de fevereiro a 30 de junho de 1988, com remuneração correspondente a 80 por cento da Tabela de Vencimentos.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE
GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, aos 15 dias do mês de abril de 1988.

Jocel Rodrigues Barbosa
Secretário da Administração

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 958/88

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no inciso II, do artigo 60, e com base nos artigos 61 e 63, da Lei n. 6.055, de 05 de dezembro de 1983, e de conformidade com o Decreto n. 308, de 05 de junho de 1984, que regulamentou a admissão de pessoal em regime especial de trabalho e tendo em vista autorização do Chefe do Executivo Municipal, constante do Processo n. 219.190-3/88, RESOLVE admitir, sob o regime especial e sujeita a 20 (vinte) horas semanais de trabalho, NOÉMIA DE FÁTIMA FERREIRA para, em sistema de pro-labore, exercer a função de Professor de Ensino de 1º. e 2º. Graus, Nível V, na cadeira de Educação Física, na Escola Municipal "Alice Coutinho", no período de 01 de fevereiro a 30 de junho de 1988, com remuneração correspondente a 80 por cento da Tabela de Vencimentos.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE
GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, aos 15 dias do mês de abril de 1988.

Jocel Rodrigues Barbosa
Secretário da Administração

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 959/88

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no inciso II, do artigo 60, e com base nos artigos 61 e 63, da Lei n. 6.055, de 05 de dezembro de 1983, e de conformidade com o Decreto n. 308, de 05 de junho de 1984, que regulamentou a admissão de pessoal em regime especial de trabalho e tendo em vista autorização do Chefe do Executivo Municipal, constante do Processo n. 219.190-3/88, RESOLVE admitir, sob o regime especial e sujeito a 20 (vinte) horas semanais de trabalho, ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA para, em sistema de pro-labore, exercer a função de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, Nível V, na cadeira de Educação Física, na Escola Municipal "Ernestina Lina Marra", no período de 01 de fevereiro a 30 de junho de 1988, com remuneração correspondente a 80 por cento da Tabela de Vencimentos.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE
GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, aos 15 dias do mês de abril de 1988.

Jocel Rodrigues Barbosa
Secretário da Administração

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 976/88

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no inciso II, do artigo 60, e com base nos artigos 61 e 63, da Lei n. 6.055, de 05 de dezembro de 1983, e de conformidade com o Decreto n. 308, de 05 de junho de 1984, que regulamentou a admissão de pessoal em regime especial de trabalho e tendo em vista autorização do Chefe do Executivo, constante do Processo n. 219.190-3/88, RESOLVE admitir, sob o regime especial e sujeita a 20 (vinte) horas semanais de trabalho, SÔNIA MARIA SALVADOR para, em sistema de pro-labore, exercer a função de Professor de 1º e 2º Graus, Nível V, nas cadeiras de Inglês e Educação Artística, na Escola Municipal "Laurício Pedro Rasmussem", no período de 1º de março a 31 de dezembro de 1988, com remuneração correspondente a 80 por cento da Tabela de Vencimentos.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE
GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, aos 20 dias do mês de abril de 1988.

Jocel Rodrigues Barbosa
Secretário da Administração

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 977/88

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo n. 219.191-2/88, RESOLVE prorrogar até 31 de dezembro de 1988, os efeitos da Portaria n. 1659, de 23 de julho de 1987, que admitiu ANTÔNIO DOS SANTOS para, em sistema de pro-labore, exercer a função de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, Nível V, com remuneração correspondente a 80 por cento da Tabela de Vencimentos.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE
GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, aos 20 dias do mês de abril de 1988.

Jocel Rodrigues Barbosa
Secretário da Administração

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 978/88

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo n. 219.191-2/88, RESOLVE prorrogar até 31 de dezembro de 1988, os efeitos da Portaria n. 345, de 18 de fevereiro de 1987, de OSNIR SALVINO PINTO para, em sistema de pro-labore, exercer a função de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, Nível V, com remuneração correspondente a 80 por cento da Tabela de Vencimentos.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE
GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, aos 20 dias do mês de abril de 1988.

Jocel Rodrigues Barbosa
Secretário da Administração

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 979/88

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo n. 219.191-2/88, RESOLVE prorrogar até 31 de dezembro de 1988, os efeitos da Portaria n. 346, de 18 de fevereiro de 1987, de ZILDA MARIA DE OLIVEIRA JABUR para, em sistema de pro-labore, exercer a função de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, com remuneração correspondente a 80 por cento da Tabela de Vencimentos.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE
GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, aos 20 dias de abril de 1988.

Jocel Rodrigues Barbosa
Secretário da Administração

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 980/88

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no inciso II, do artigo 60, e com base nos artigos 61 e 63, da Lei n. 6.055, de 05 de dezembro de 1983, e de conformidade com o Decreto n. 308, de 05 de junho de 1984, que regulamentou a admissão de pessoal em regime especial de trabalho e tendo em vista autorização do Chefe do Executivo Municipal, constante do Processo n. 219.191-2/88, RESOLVE admitir, sob o regime especial e sujeito a 20 (vinte) horas semanais de trabalho, LUIZ ABREU DE MACEDO para, em sistema de pro-labore, exercer a função de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, Nível V, na cadeira de Matemática, na Es-

cola Municipal "Lions C. Goiânia Tocantins", no período de 01 de fevereiro a 31 de dezembro de 1988, com remuneração correspondente a 80 por cento da Tabela de Vencimentos.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, aos 20 dias do mês de abril de 1988.

Jocel Rodrigues Barbosa
Secretário da Administração

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 981/88

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo n. 219.191-2/88, RESOLVE prorrogar até 31 de dezembro de 1988, os efeitos da Portaria n. 1612, de 21 de julho de 1987, que admitiu FRANCISCO RAMIRO BESSA DE OLIVEIRA para, em sistema de pro-labore, exercer a função de Professor de Ensino da 2a. Fase do 1o. Grau, com remuneração correspondente a 80 por cento da Tabela de Vencimentos.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, aos 20 dias do mês de abril de 1988.

Jocel Rodrigues Barbosa
Secretário da Administração

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 982/88

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no inciso II, do artigo 60, e com base nos artigos 61 e 63, Lei n. 6.055, de 05 de dezembro de 1983, e de conformidade com o Decreto n. 308, de 05 de junho de 1984, que regulamentou a admissão de pessoal em regime especial de trabalho e tendo em vista autorização do Chefe do Executivo, constante do Processo n. 219.191-2/88, RESOLVE admitir, sob o regime especial e sujeito a 25 (vinte e cinco) horas semanais de trabalho, ALÍPIO RODRIGUES DE S. NETO para, em sistema de pro-labore, exercer a função de Professor de 1o. e 2o. Graus, Nível V, nas cadeiras de História e O.S.P.B., na Escola Municipal "Lions C. Bandeirantes", no período de 29 de fevereiro a 31 de dezembro de 1988, com remuneração correspondente a 80 por cento da Tabela de Vencimentos.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, aos 20 dias do mês de abril de 1988.

Jocel Rodrigues Barbosa
Secretário da Administração

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 983/88

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no inciso II, do artigo 60, e com base nos artigos 61 e 63, Lei n. 6.055, de 05 de dezembro de 1983, e de conformidade com o Decreto n. 308, de 05 de junho de 1984, que regulamentou a admissão de pessoal em regime especial de trabalho e tendo em vista autorização do Chefe do Executivo, constante do Processo n. 219.191-2/88, RESOLVE admitir, sob o regime especial e sujeito a 20 (vinte) horas semanais de trabalho, NANCY ISSI BATISTA para, em sistema de pro-labore, exercer a função de Professor de 1o. e 2o. Graus, Nível V, na cadeira de Educação Artística, nas Escolas Municipais "Regina Helou" e "Tárgio de Aguiar", no período de 29 de

fevereiro a 31 de dezembro de 1988, com remuneração correspondente a 80 por cento da Tabela de Vencimentos.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, aos 20 dias do mês de abril de 1988.

Jocel Rodrigues Barbosa
Secretário da Administração

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 984/88

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo n. 219.191-2/88, RESOLVE prorrogar até 31 de dezembro de 1988, os efeitos da Portaria n. 337, de 18 de fevereiro de 1987, de PAULO CÉSAR PEREIRA DOS SANTOS para, em sistema de pro-labore, exercer a função de Professor de Ensino de 1o. e 2o. Graus, com remuneração correspondente a 80 por cento da Tabela de Vencimentos.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, aos 20 dias do mês de abril de 1988.

Jocel Rodrigues Barbosa
Secretário da Administração

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 985/88

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo n. 219.191-2/88, RESOLVE prorrogar até 31 de dezembro de 1988, os efeitos da Portaria n. 1270, de 16 de junho de 1987, que admitiu PEDRO FERNANDES PINHEIRO para, em sistema de pro-labore, exercer a função de Professor de Ensino de 1o. e 2o. Graus, Nível V, com remuneração correspondente a 80 por cento da Tabela de Vencimentos.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, aos 20 dias do mês de abril de 1988.

Jocel Rodrigues Barbosa
Secretário da Administração

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 986/88

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo n. 219.191-2/88, RESOLVE prorrogar até 31 de dezembro de 1988, os efeitos da Portaria n. 1280, de 16 de junho de 1987, que admitiu MARCOS ANTÔNIO BARNABÉ para, em sistema de pro-labore, exercer a função de Professor de Ensino de 1o. e 2o. Graus, Nível V, com remuneração correspondente a 80 por cento da Tabela de Vencimentos.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, aos 20 dias do mês de abril de 1988.

Jocel Rodrigues Barbosa
Secretário da Administração

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 987/88

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no inciso II, do artigo 60, e com base nos artigos 61 e 63, da Lei n. 6.055, de 05 de dezembro

de 1983, e de conformidade com o Decreto n. 308, de 05 de junho de 1984, que regulamentou a admissão de pessoal em regime especial de trabalho e tendo em vista autorização do Chefe do Executivo, constante do Processo n. 219.191-2/88, RESOLVE admitir, sob o regime especial e sujeito a 21 (vinte e uma) horas semanais de trabalho, BRAZ DIVINO DA SILVA para, em sistema de pro-labore, exercer a função de Professor de 1o. e 2o. Graus, Nível V, nas cadeiras de Matemática e Geometria, na Escola Municipal "Pedro Xavier Teixeira", no período de 22 de fevereiro a 31 de dezembro de 1988, com remuneração correspondente a 80 por cento da Tabela de Vencimentos.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, aos 20 dias do mês de abril de 1988.

Jocel Rodrigues Barbosa
Secretário da Administração

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 988/88**

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no inciso II, do artigo 60, e com base nos artigos 61 e 63, da Lei n. 6.055, de 05 de dezembro de 1983, e de conformidade com o Decreto n. 308, de 05 de junho de 1984, que regulamentou a admissão de pessoal em regime especial de trabalho e tendo em vista autorização do Chefe do Executivo Municipal, constante do Processo n. 219.191-2/88, RESOLVE admitir, sob o regime especial e sujeito a 21 (vinte e uma) horas semanais de trabalho, RICARDO DOS SANTOS BEZERRA para, em sistema de pro-labore, exercer a função de Professor de Ensino de 1o. e 2o. Graus, Nível V, nas cadeiras de Matemática e Geometria, nas Escolas Municipais "Pedro Xavier Teixeira" e "Abrão Rassi", respectivamente, no período de 22 de fevereiro a 31 de dezembro de 1988, com remuneração correspondente a 80 por cento da Tabela de Vencimentos.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, aos 20 dias do mês de abril de 1988.

Jocel Rodrigues Barbosa
Secretário da Administração

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 989/88**

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no inciso II, do artigo 60, e com base nos artigos 61 e 63, da Lei n. 6.055, de 05 de dezembro de 1983, e de conformidade com o Decreto n. 308, de 05 de junho de 1984, que regulamentou a admissão de pessoal em regime especial de trabalho e tendo em vista autorização do Chefe do Executivo Municipal, constante do Processo n. 219.191-2/88, RESOLVE admitir, sob o regime especial e sujeito a 20 (vinte) horas semanais de trabalho, JOSÉ ANTÔNIO SILVA para, em sistema de pro-labore, exercer a função de Professor de Ensino de 1o. e 2o. Graus, Nível V, na cadeira de Matemática, na Escola Municipal "Mal. Ribas Júnior", no período de 23 de fevereiro a 31 de dezembro de 1988, com remuneração correspondente a 80 por cento da Tabela de Vencimentos.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, aos 20 dias do mês de abril de 1988.

Jocel Rodrigues Barbosa
Secretário da Administração

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 990/88**

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no inciso II, do artigo 60, e com base nos artigos 61 e 63, da Lei n. 6.055, de 05 de dezembro de 1983, e de conformidade com o Decreto n. 308, de 05 de junho de 1984, que regulamentou a admissão de pessoal em regime especial de trabalho e tendo em vista autorização do Chefe do Executivo Municipal, RESOLVE admitir, sob o regime especial e sujeito a 25 (vinte e cinco) horas semanais de trabalho, JOÃO DE DEUS CORREIA para, em sistema de pro-labore, exercer a função de Professor de Ensino de 1o. e 2o. Graus, Nível V, nas cadeiras de Matemática e Geometria, na Escola Municipal "Mal. Castelo Branco", no período de 01 de fevereiro a 31 de dezembro de 1988, com remuneração correspondente a 80 por cento da Tabela de Vencimentos.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, aos 20 dias do mês de abril de 1988.

Jocel Rodrigues Barbosa
Secretário da Administração

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 991/88**

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no inciso II, do artigo 60, e com base nos artigos 61 e 63, da Lei n. 6.055, de 05 de dezembro de 1983, e de conformidade com o Decreto n. 308, de 05 de junho de 1984, que regulamentou a admissão de pessoal em regime especial de trabalho e tendo em vista autorização do Chefe do Executivo, constante do Processo n. 219.191-2/88, RESOLVE admitir, sob o regime especial e sujeito a 21 (vinte e uma) horas semanais de trabalho, TITO LÍVIO JOSÉ CORREIA para, em sistema de pro-labore, exercer a função de Professor de 1o. e 2o. Graus, Nível V, na cadeira de História, nas Escolas Municipais "Mônica de Castro Carneiro" e "Laurício Pedro Rasmussem", no período de 22 de fevereiro a 31 de dezembro de 1988, com remuneração correspondente a 80 por cento da Tabela de Vencimentos.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, aos 20 dias do mês de abril de 1988.

Jocel Rodrigues Barbosa
Secretário da Administração

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 992/88**

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo n. 219.191-2/88, RESOLVE prorrogar até 31 de dezembro de 1988, os efeitos da Portaria n. 1610, de 21 de julho de 1987, que admitiu AMAZONAS HERON BESSA DE OLIVEIRA para, em sistema de pro-labore, exercer a função de Professor de Ensino de 2a. Fase do 1o. Grau, Nível V, com remuneração correspondente a 80 por cento da Tabela de Vencimentos.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, aos 20 dias do mês de abril de 1988.

Jocel Rodrigues Barbosa
Secretário da Administração

SEÇRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 993/88

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo n. 219.191-2/88, RESOLVE prorrogar até 31 de dezembro de 1988, os efeitos da Portaria n. 1609, de 21 de julho de 1987, que admitiu JOSÉ FERREIRA DE ARAÚJO NETO para, em sistema de pro-labore, exercer a função de Professor de Ensino de 2a. Fase do 1o. Grau, Nível V, com remuneração correspondente a 80 por cento da Tabela de Vencimentos.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE
GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, aos 20 dias do mês de abril de 1988.

Jocel Rodrigues Barbosa
Secretário da Administração

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 994/88

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no inciso II, do artigo 60, e com base nos artigos 61 e 63, Lei n. 6.055, de 05 de dezembro de 1983, e de conformidade com o Decreto n. 308, de 05 de junho de 1984, que regulamentou a admissão de pessoal em regime especial de trabalho e tendo em vista a autorização do Chefe do Executivo, constante do Processo n. 219.191-2/88, RESOLVE admitir, sob o regime especial e sujeito a 21 (vinte e uma) horas de trabalho, CARLOS ROBSON DE ALMEIDA para, em sistema de pro-labore, exercer a função de Professor de 1o. e 2o. Graus, Nível V, na cadeira de Ciências, nas Escolas Municipais "Alice Coutinho" e "Trajano de Sá Guimarães", no período de 1o. de março a 31 de dezembro de 1988, com remuneração correspondente a 80 por cento da Tabela de Vencimentos.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE
GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, aos 20 dias do mês de abril de 1988.

Jocel Rodrigues Barbosa
Secretário da Administração

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 995/88

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no inciso II, do artigo 60, e com base nos artigos 61 e 63, Lei n. 6.055, de 05 de dezembro de 1983, e de conformidade com o Decreto n. 308, de 05 de junho de 1984, que regulamentou a admissão de pessoal em regime especial de trabalho e tendo em vista a autorização do Chefe do Executivo, constante do Processo n. 219.191-2/88, RESOLVE admitir, sob o regime especial e sujeito a 24 (vinte e quatro) horas semanais de trabalho, VANDA LÚCIA FERREIRA para, em sistema de pro-labore, exercer a função de Professor de Ensino de 1a. Fase do 1o. Grau, Nível I, na Escola Municipal "Dr. Xavier de Almeida", no período de 04 de março a 31 de dezembro de 1988, com remuneração correspondente a 80 por cento da Tabela de Vencimentos.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE
GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, aos 20 dias do mês de abril de 1988.

Jocel Rodrigues Barbosa
Secretário da Administração

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 996/88

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no inciso II, do artigo 60 e, com base nos artigos 61 e 63, Lei n. 6.055, de 05 de dezembro de 1983, de conformidade com o Decreto n. 308, de 05 de junho de 1984, que regulamentou a admissão de pessoal em regime especial de trabalho e tendo em vista a autorização do Chefe do Executivo, constante do Processo n. 219.191-2/88, RESOLVE admitir, sob o regime especial e sujeito a 24 (vinte e quatro) horas semanais de trabalho, TELCIA DA SILVA CARNEIRO para, em sistema de pro-labore, exercer a função de Professor de 1a. Fase, do 1o. Grau, Nível I, na Escola Municipal "GO-04", no período de 04 de março a 31 de dezembro de 1988, com remuneração correspondente a 80 por cento da Tabela de Vencimentos.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE
GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, aos 20 dias do mês de abril de 1988.

Jocel Rodrigues Barbosa
Secretário da Administração

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 997/88

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no inciso II, do artigo 60, e com base nos artigos 61 e 63, da Lei n. 6.055, de 05 de dezembro de 1983, e de conformidade com o Decreto n. 308, de 05 de junho de 1984, que regulamentou a admissão de pessoal em regime especial de trabalho e tendo em vista a autorização do Chefe do Executivo Municipal, constante do Processo n. 219.191-2/88, RESOLVE admitir, sob o regime especial e sujeita a 24 (vinte e quatro) horas semanais de trabalho, IRENE DE OLIVEIRA para, em sistema de pro-labore, exercer a função de Professor de Ensino de 1a. Fase do 1o. Grau, Nível I, na escola Municipal "Vila Rosa", no período de 04 de março a 31 de dezembro de 1988, com remuneração correspondente a 80 por cento da Tabela de Vencimentos.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE
GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, aos 20 dias do mês de abril de 1988.

Jocel Rodrigues Barbosa
Secretário da Administração

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 998/88

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no inciso II, do artigo 60, e com base nos artigos 61 e 63, da Lei n. 6.055, de 05 de dezembro de 1983, e de conformidade com o Decreto n. 308, de 05 de junho de 1984, que regulamentou a admissão de pessoal em regime especial de trabalho e tendo em vista autorização do Chefe do Executivo Municipal, constante do Processo n. 219.191-2/88, RESOLVE admitir, sob o regime especial e sujeita a 24 (vinte e quatro) horas semanais de trabalho, AUGUSTINHA SEBASTIÃO SILVA para, em sistema de pro-labore, exercer a função de Professor de Ensino de 1a. Fase do 1o. Grau, Nível I, na Escola Municipal "Arão Fernandes", no período de 10 de março a 31 de dezembro de 1988, com remuneração correspondente a 80 por cento da Tabela de Vencimentos.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE
GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, aos 20 dias do mês de abril de 1988.

Jocel Rodrigues Barbosa
Secretário da Administração

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 1007/88

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo n. 219.191-2/88, RESOLVE prorrogar até 31 de dezembro de 1988, os efeitos da Portaria n. 1.611, de 21 de julho de 1987, que admitiu JORGE LUIZ MENDES MORAES para, em sistema de pro-labore, exercer a função de Professor da 2a. Fase do 1o. Grau, com vencimento correspondente a 80 por cento da Tabela de Vencimentos.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE
GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, aos 20 dias do mês de abril de 1988.

Jocel Rodrigues Barbosa
Secretário da Administração

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 1020/88

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no inciso II, do artigo 60, e com base nos artigos 61 e 63, da Lei n. 6.055, de 05 de dezembro de 1983, e de conformidade com o Decreto n. 308, de 05 de junho de 1984, que regulamentou a admissão de pessoal em regime especial de trabalho e tendo em vista autorização do Chefe do Executivo Municipal, constante do Processo n. 219.191-2/88, RESOLVE admitir, sob o regime especial de trabalho, ELIS REGINA FRANCISCA DE JESUS, para desempenhar a função correlata de Auxiliar de Serviços Diversos, no período de 01 de fevereiro a 31 de dezembro de 1988, com remuneração correspondente ao Nível I, Referência 01, da Tabela de Vencimentos da Prefeitura.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE
GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, aos 21 dias do mês de abril de 1988.

Jocel Rodrigues Barbosa
Secretário da Administração

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 1045/88

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 65, do Inciso II, do Decreto n. 750, de 22 de dezembro de 1977, que aprovou o Regimento Interno da Secretaria da Administração, e tendo em vista o contido no Processo n. 22.695-6/88-SA, RESOLVE aplicar a ALCIDES DA SILVA FRANÇA, Agente de Vigilância, Nível II, Referência 05, pena de suspensão de 08 (oito) dias, a partir de 22 de março de 1988.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE
GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, aos 22 dias do mês de abril de 1988.

Jocel Rodrigues Barbosa
Secretário da Administração

CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO

DATA DO CONTRATO: 30.03.88
CONTRATANTE: Rachid El Auoar / FUMDEC
OBJETO: Locação pelo Município - FUMDEC - de uma sala comercial, situada a rua 234, Qd. 52-A, Lt. 16 - Setor Universitário.

PRAZO: 01 de abril a 31 de dezembro/88

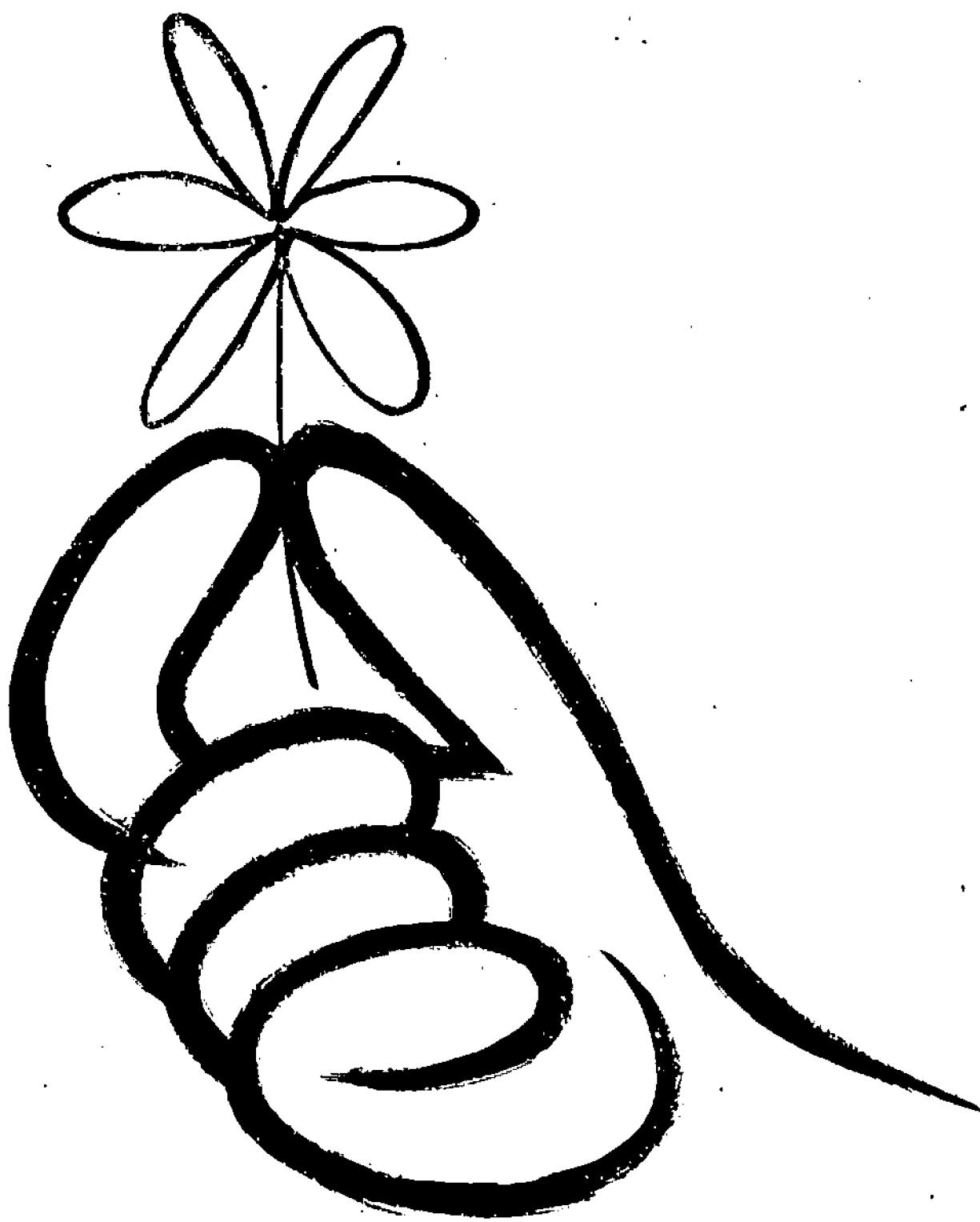
VALOR DO CONTRATO: Cr\$ 450.000,00

EXTRATO DO CONVÉNIO N. 001/88

1. DATA: 28 de janeiro de 1988
2. CONVENENTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA e INSTITUTO EVANGÉLICO DONA IRACY
3. OBJETO: Cessão pelo INSTITUTO do prédio localizado na Rua Persona s/n. quadra 68, Lote 14, Jardim Nova Esperança, nesta Capital, para funcionamento de um estabelecimento de ensino de 1o. Grau (1a. fase), em três turnos.
4. PRAZO: 01 de janeiro a 31 de dezembro de 1988
5. PROCESSO ADMINISTRATIVO: n. 200.995-4/87

EXTRATO DO CONVÉNIO N. 013/87

1. DATA: 28 de agosto de 1987
2. CONVENENTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA e ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - ASUFEGO
3. OBJETO: Cessão pela ASUFEGO do prédio e respectivas instalações, em sua sede social, Campus II da UFGO, nos turnos matutino e vespertino, destinado ao funcionamento do Núcleo Educacional da ASUFEGO.
4. PRAZO: 01 de janeiro a 31 de dezembro de 1987
5. PROCESSO ADMINISTRATIVO: n. 148.394-1/87



**VAMOS VIVER
SEM
VIOLENCIA**